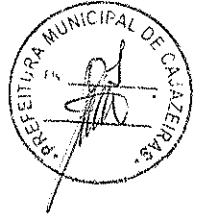




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DP00002/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160119DP00002

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-4383.

OBJETO:

Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 195/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica
do Município,



R E S O L V E :

Art. 1º- Nomear os servidores,
PATRICK NOBRE DA SILVA, CARLOS ALBERTO LIMA
SARMENTO e NEIROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR,
para, sob a presidência do primeiro, constituírem
a Comissão Permanente de Licitação (CPL) dos
órgãos do município: Prefeitura Municipal de
Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo
Municipal de Ação Social, a partir da presente
data, até ulterior deliberação, servindo-lhe de
título a presente portaria.

Art. 2º- Fica Revogada a partir desta
data a Portaria nº 157/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 24 de agosto
de 2015.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cajazeiras - PB, 19 de Janeiro de 2016.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizada à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB..

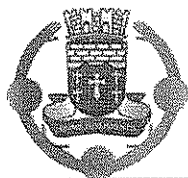
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pelo caráter emergencial da situação, tornando necessária a utilização da modalidade dispensa de licitação por outros motivos para atender no menor espaço de tempo possível as exigências contidas na decisão judicial anexada ao processo, haja visto ter sido arbitrado o pagamento de multa diária fixada por este juízo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de demora no seu cumprimento, além de eventual responsabilização penal do município pelo cometimento de crime de desobediência de ordem judicial, com multa fixada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

EDNA ELBA DE CALDAS BARRETO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



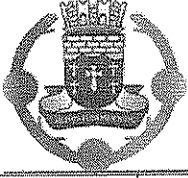
MEMORANDO. Nº 09/2015

Cajazeiras, 19 de Janeiro de 2016.

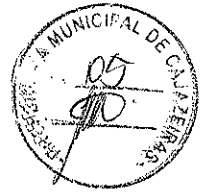
A Ilmo. Patrick Nobre da Silva
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal
Cajazeiras - PB

Solicitamos de Vossa senhoria a dispensa de licitação para compra do material abaixo discriminado, necessário à realização de serviço de reparos e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras, em anexo.

Item	Discriminação	Unid	Qtde
1.	Bacia sanitária c/ caixa acoplada acessível	Unid	01
2.	Assento sanitário acessível	Unid	01
3.	Cabo antichama 2.5mm	Mt	100
4.	Haste de aterramento 1.20m	Unid	01
5.	Cabo cobre NU cobre 10mm	Mt	01
6.	Conector para haste	Unid	01
7.	Pontalete monofásico	Unid	01
8.	Disjuntor monofásico 30 amp	Unid	01
9.	Cabeçote de energia 3/4	Unid	01
10.	Tubo eletroduto 25mm	Peça	01
11.	Revestimento em cerâmica	mt	12
12.	Tinta látex 18 lt branco gelo	Unid	06
13.	Tinta esmalte sintético cinza médio 3,6 lt	Unid	06
14.	Tinta esmalte sintético lilás 3,6 lt	Unid	02
15.	Cimento 50 kg	Unid	15
16.	Vitrô basculante 40 x 40	Unid	01
17.	Luminária de emergência 30 leds bivolt	Unid	01
18.	Porta em metal 0,70x 2.10	Unid	03
19.	Porta em metal 0,90 x 2.10	Unid	03
20.	Janela em metal 1.00 x 1.20	Unid	01
21.	Estaca de concreto armado 2.40m	Unid	25
22.	Sifão sanfonado universal	Unid	01
23.	Placa sinalizadora de extintor e de saída fotoluminescente	Unid	04
24.	Caixa monofásica policarbonato	Unid	01
25.	Caixa para aterramento peq	Unid	01




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



26.	Barra de apoio 60 cm	Unid	02
27.	Brita 19	Mt³	02
28.	Arame ovalado 17x15	Mt	1.000
29.	Cimento para cerâmica 20 kg	sc	04
30.	Cimento rejunte 5 kg	Sc	03
31.	Bloco cerâmica 8 furos	Mil	01

Atenciosamente,


Edna Elba de Caldas Barreto
Secretária de Educação
Portaria 329-C/2014
ednaelba@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Memorando Nº 262/ 2015

Cajazeiras, 03 de dezembro de 2015.

Ao Ilmo. Senhor Procurador Geral do Município
Dr. Rogério Silva Oliveira
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Cajazeiras - PB

Assunto: Encaminhamento de Ofício Nº 1.241/2015 – Ciência de Decisão

Senhor Procurador,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos pelo presente encaminhar cópia do Ofício Nº 1.241/2015 – Ciência de Decisão da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras para conhecimento e providências cabíveis.

Sem mais, agradecemos a atenção, e nos valem da oportunidade para manifestar nosso apreço e respeito por Vossa Senhoria e toda equipe de trabalho.

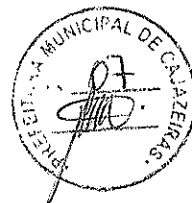
Atenciosamente,

Severina de Lima Bertoldo Viana
Severina de Lima Bertoldo Viana
Secretária Executiva de Educação
Portaria nº 330-C/2014

R.H. com
03.12.2015
[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS

Av. Comandante Vital Rolim, sn, centro, Cajazeiras - PB. CEP: 58.900-000. Tel. (83 3531 6815)
Blog: www.4varacajazeiras.blogspot.com E-mail: czs.4vara@tjpb.jus.br

Ofício nº 1.241/2015

Cajazeiras, 30 de novembro de 2015

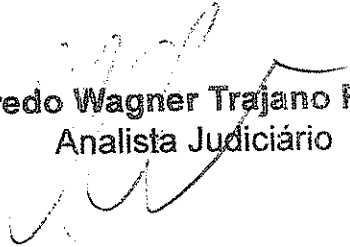
Ao Senhor
Secretário Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação
CAJAZEIRAS – PB

ASSUNTO: CIÊNCIA DE DECISÃO

Senhor Secretário,

De ordem da MM Juíza de Direito desta Vara, Dra. Silse Maria da Nóbrega Torres, encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão de fls. 101/103 exarada nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0000138-46.2015.815.0131**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA** contra o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS (PB)**, para conhecimento e dar efetividade a presente decisão.

Atenciosamente,

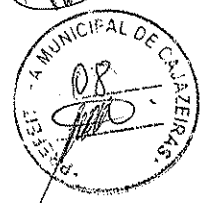

Walfredo Wagner Trajano Ferreira
Analista Judiciário



03/12/2015
Jérome Jeanne



Recebido em
29/10/2016



COMARCA DE CAJAZEIRAS

MANDADO 002 - MAND CITACAO

PROCESSO: 0000138-46.2015.815.0121 4A. VARA DE CAJAZEIRAS
Classe : AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBA e Outros
Endereço: AV COMANDANTE VITAL ROLIM 0
Bairro : CENTRO Cidade: CAJAZEIRAS CEP: 58900000
REV : MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS
Endereço: R CORONEL JUVENCIO CARNEIRO 252
Bairro : CENTRO Cidade: CAJAZEIRAS CEP: 58900000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE, NOME E ENDEREÇO ACIMA E DISCRIMINADA ABAIXO, PARA OS FINS CONSTANTES DO DESPACHO JUDICIAL.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Muller

CITE-SE O MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS, POR SEU PROCURADOR GERAL, POR TODO O CONTEUDO DA PRESENTE AÇÃO, PARA QUERENDO APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL. NO MESMO ATO, INTIME-O DA DECISÃO DE FLS. 101/103, QUE DEFERIU A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA PELO AUTOR. SEGUE COPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DA DECISÃO DE FLS. 101/103 ANEXO.
LOCAL: FORUM FERREIRA JUNIOR
RUA COMANDANTE VITAL, S/N - CENTRO CEP:

CAJAZEIRAS, ___ de _____ de _____

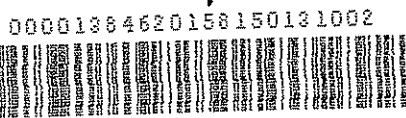
[Handwritten signature]

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 1226-8 052 30/11/15
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA

14/11/2015



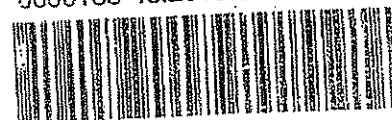
[Handwritten mark]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CAJAZEIRAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ___ª VARA DA COMARCA
DE CAJAZEIRAS-PB

0000138-46.2015.815.0131



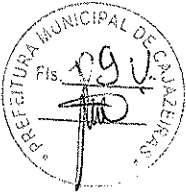
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do
6º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Cajazeiras, com
supedâneo no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 5º, inciso I,
da Lei nº 7.347/85 e no artigo 273, I, CPC, vem, atenciosamente, à presença de
Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em face de

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, pessoa jurídica de direito
público interno, o qual deverá ser citado na pessoa do Excelentíssimo
Prefeito, com endereço funcional na Avenida Juvêncio Carneiro, S/N, Centro,
Cajazeiras-PB;

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



II- DOS FATOS

Fora instaurado, perante o Ministério Público da Paraíba, mais especificamente, junto ao órgão de execução que esta subscreve, o Inquérito Civil Público 160/2011 (em anexo), que objetivou investigar as condições físicas da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco de Souza, localizada no Sítio do Bé, S/N, Zona Rural do Município de Cajazeiras.

Como reclamado, no procedimento administrativo em epígrafe, está o Município de Cajazeiras.

O próprio Ministério Público da Paraíba atuou como reclamante.

Durante o trâmite do Inquérito Civil Público ora mencionado, foi realizada visita pelo Ministério Público da Paraíba em tal estabelecimento de ensino, onde foram constatadas algumas irregularidades (folhas 04 às 08).

Diante da existência de fortes indícios de que existissem outras irregularidades na Escola em comento, esse órgão ministerial realizou parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (5º BBM) e com o CREA-PB (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba) para fiscalização em tal local, com o escopo de que fosse averiguada a existência de irregularidades em relação ao prédio de funcionamento de tal escola.

O Corpo de Bombeiros realizou vistoria no local e emitiu o Laudo de Vistoria Técnica n. 032/2014, concluindo pela existência de diversas irregularidades (folhas 45 às 49), recomendando, por fim, que o promovido realizasse algumas reformas no prédio para que o mesmo se adequasse às normas relativas à prevenção de incêndio e controle de pânico:

a) Deverá ser instalada uma dupla de extintores de incêndio, Tal dupla deverá conter: 01 extintor de água pressurizada de 10 litros e 01 extintor de pó químico seco /PQS de 06 kg, totalizando 02 extintores em toda escola;

b) os extintores devem ser instalados a uma altura

máxima de 1,60 metros, apresentando-se, acima do mesmo, uma placa de sinalização do extintor;

c) No piso abaixo do extintor, deverá ser confeccionado um quadrado de 1 m² em tinta ou fita nas cores vermelha ou amarela;

d) deverá ser instalada uma luminária de emergência na sala de aula, para o suprimento de iluminação em uma possível queda de energia;

e) deverá ser colada placa de saída de emergência acima da porta da sala de aula que dá acesso ao exterior da edificação.

Concluiu, o Corpo de Bombeiros, ao fim, que: "diante das irregularidades contidas acima, a edificação não se encontra com condições mínimas de segurança relacionadas à prevenção e combate a incêndios e controle de pânico".

Já o CREA-PB (folhas 29 às 41), também em vistoria realizada no prédio da Escola supramencionada, detectou diversas irregularidades, informando, inclusive, problemas com a acessibilidade da construção.

Pois bem, tal autarquia, em seu relatório, após inspecionar e detectar irregularidades, sugeriu:

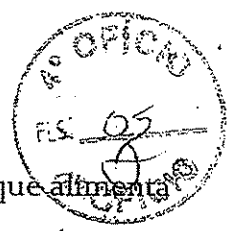
a) portas do prédio (principalmente a da sala de aula) devem possuir uma largura mínima de 90 cm, para atender às normas de acessibilidade;

b) Janelas de sala de aula poderiam ser ampliadas na largura, passando a ter, no mínimo, 2m, melhorando a ventilação e iluminação natural;

c) em razão da completa inexistência de banheiro adaptado para pessoas com deficiência, deve ser viabilizada, pelo promovido, a construção de um WC independente com as especificações e dimensões legais e regulamentares que regulam a acessibilidade de prédios para pessoas com deficiência;

d) Nos ambientes onde não exista exaustão de ar (WC's, sala de informática e cantina), deve ser viabilizada a abertura e colocação de elementos vazados para possibilitar uma melhoria nesses dois itens





importantíssimos (ventilação + iluminação natural);

e) Para resolver o problema da rede elétrica que alimenta a sala de computador, faz-se necessário trocar a fiação por outra de seção suficiente para suportar a carga do acionamento do computador;

f) Deve ser realizado o isolamento da escola com a construção de um muro ou cerca com arame liso, com o escopo de evitar-se que pessoas estranhas atrapalhem o andamento das aulas ou, ainda, acidentes com as crianças em virtude da existência de estrada em local próximo ao prédio de tal estabelecimento de ensino;

g) que seja construído poço artesiano no local para solucionar o problema da falta de água no funcionamento da escola;

h) Correção dos desníveis existentes entre o piso da escola e a área externa (terreno natural), resolvendo-se com a construção de degraus e uma calçada contornando o prédio, evitando-se, assim, acidentes com os estudantes e demais pessoas que frequentam tal estabelecimento de ensino;

i) deve ser viabilizada a sinalização visual nos ambientes de tal estabelecimento de ensino;

j) Colocação de algumas telhas transparentes em espaços intercalados da cobertura, completando com uma dedetização completa do prédio, objetivando a eliminação de morcegos e demais insetos indesejados.

No mais, o CREA-PB também juntou aos autos fotografias do prédio comprovando todo o relatado no laudo de vistoria.

Neste diapasão, verifica-se que o prédio em que funciona a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental João Francisco de Souza está irregular e necessita, com urgência, de reformas com a finalidade de adequá-la aos direitos fundamentais dos alunos que a frequentam.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, ao consagrar o Estado

Democrático de Direito, consagrou o Direito à Educação como fundamental social, prevendo-o no artigo 6º e nos artigos 205 e ss., CF.

caput, ainda:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifos apostos)

No mais, cuidando especificamente da educação, o texto constitucional, em seu artigo 205, considerou-a como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser "promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", o que é refletido no caput do art. 53 do ECA.

Neste sentido, não foi à toa que o constituinte se preocupou em ressaltar, no texto constitucional, o caráter instrumental que possui o Direito Fundamental à Educação, pois este último é meio para que o indivíduo se desenvolva tanto no aspecto individual, quanto no coletivo, preparando-o para o "exercício da cidadania" e para o trabalho.

Imprescindível, ainda, mencionar-se o disposto no artigo 208, §8º, da Constituição Federal, que afirma que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo do indivíduo, devendo ser garantido pelo Estado e pela sociedade.

Nesse contexto, diante dos deveres estabelecidos ao Estado para com a educação, mister salientar que compete ao Poder Público, realizando prestações positivas com relação a tal direito fundamental, também garantir o acesso de todos ao ensino básico, cuidando para que os prédios públicos onde funcionam os estabelecimentos de ensino, estejam regulares e seguros para os estudantes e professores.

Pormenorizando o dever do Poder Público de garantir o direito à educação aos indivíduos, o constituinte também previu, no artigo 206, VII, da Constituição Federal, a "garantia de padrão de qualidade", que é





preceito constitucional que busca garantir que o indivíduo tenha acesso não só à educação, mas também a uma educação de qualidade, que permita ao mesmo se desenvolver como cidadão, abrangendo, dentre tantas outras medidas, a necessidade do Ente Público de cuidar, também, da estrutura física do espaço onde são desenvolvidas as atividades acadêmicas, diminuindo, por conseguinte, a evasão escolar e evitando, até mesmo, risco de vida para professores e estudantes que a frequentam.

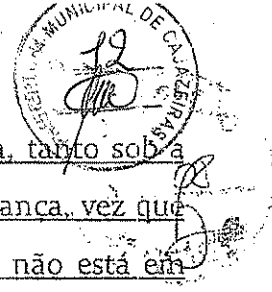
Ainda como princípio atinente à educação, o constituinte também previu, em seu artigo 206, inciso I, a "igualdade de condições de acesso e permanência na escola", que também traz, para o Poder Público, o dever de garantir as condições para que os indivíduos ingressem e permaneçam na escola, através da concessão de fardamento escolar, transporte e, também, garantia de qualidade e segurança na estrutura física do estabelecimento de ensino, estimulando o aprendizado e a frequência dos estudantes.

Esmiuçando os deveres constitucionais atinentes à educação para o Poder Público, a Lei de Diretrizes e Bases, em seu artigo 3º, incisos I e IX, também previu os mesmos princípios como aqueles que devem nortear o oferecimento do ensino no país.

Desta forma, verifica-se que o ordenamento jurídico brasileiro, considerando a eficácia irradiante dos direitos fundamentais, estabeleceu, também na legislação infraconstitucional, deveres para o Poder Público que não podem ser por ele, ignorados, devendo, a sociedade, diante de omissão na chancela de direitos fundamentais, exigir que o Estado tutele tal direito social de forma efetiva, garantindo o acesso a um ensino de qualidade, tal como preconiza a Carta Magna Brasileira.

Neste diapasão, considerando que o promovido tem sido omissivo na garantia de padrão de qualidade do ensino e na própria segurança de todos aqueles que frequentam o prédio da escola em questão, vem, o Ministério Público propor tal ação com o escopo de obrigar o Poder Público a cumprir seus deveres constitucionais.

Assim, não há qualquer dúvida que, diante da existência de tantas irregularidades no prédio em que funciona a escola em comento, a



dignidade dos estudantes que a frequentam está sendo lesada, tanto sob a perspectiva educacional, quanto sob o prisma da própria segurança, vez que o Corpo de Bombeiros considerou que a estrutura do prédio não está em conformidade com as normas atinentes à prevenção e combate a incêndios e controle de pânico.

II. 2. DA GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Na inspeção que foi realizada pelo CREA-PB, também verificou-se que o prédio não é acessível a pessoas com deficiência.

Pois bem, o direito à acessibilidade em prédios garante à pessoa com deficiência a autonomia e a independência inerentes à dignidade da pessoa humana, permitindo que a mesma se integre à sociedade, realizando, também, o Princípio Constitucional da Igualdade (artigo 5º, CF).

Desta forma, o Poder Público, ao ofertar ensino em prédio que não possui condições estruturais para garantir o deslocamento autônomo da pessoa com deficiência no ambiente, deixa de assegurar à mesma o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, afrontando, de maneira direta, o Decreto 3298/99, que dispõe sobre a Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência.

Tal decreto ainda estabelece, no artigo 2º, que “cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho [...]”.

Considerando-se tal artigo, percebe-se que o Ente Público, ao desobedecer às normas de acessibilidade do prédio onde está instalada a escola, criou barreiras arquitetônicas ao próprio exercício do direito fundamental à educação das pessoas com deficiência, deixando de garantir a igualdade de condições de acesso e permanência na escola (artigo 206, I, CF) para as mesmas, tratando-as com desigualdade, o que gera, até mesmo, aumento no índice de evasão escolar por aquelas pessoas, contrariando todas as convenções internacionais que afirmam a necessidade



de maior integração social, autonomia individual e efetiva participação das pessoas com deficiência.

No mais, importa salientar que a Constituição Federal, em seu artigo 208, III, estabelece que o atendimento especializado para as pessoas com deficiência deve ser, preferencialmente, ofertado na rede regular de ensino.

Desta forma, é perceptível a forma negligente com que o promovido tem tratado essas pessoas no que diz respeito a seu acesso à educação básica e à segurança, impondo barreiras arquitetônicas ao seu livre deslocamento, ocasionando um retrocesso em relação ao tratamento social que é concedido a tais indivíduos, retornando, neste momento, à fase em que tais pessoas eram tratadas como "invisíveis", sem direitos fundamentais, verdadeiros "cidadãos de segunda classe".

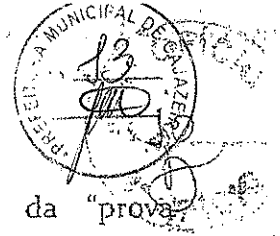
Neste diapasão, é cristalino o interesse público de que o promovido realize as reformas cabíveis no prédio da escola, tornando-o acessível às pessoas com deficiência a fim de que estas se integrem à sociedade de forma mais efetiva.

III- DA TUTELA ANTECIPADA

O artigo 273, CPC, explicita os requisitos da concessão da tutela antecipada, referindo-se, em seu *caput*, à prova inequívoca da verossimilhança das alegações e, em seu inciso I, ao fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação.

No caso em hipótese, estão presentes ambos os requisitos, sendo de rigor a concessão da tutela de urgência pleiteada.

A prova inequívoca da verossimilhança das alegações pode ser comprovada através da prova documental acostada a esta petição, ou seja, através do procedimento extrajudicial que segue em anexo a esta petição inicial, que inclui, dentre seus documentos, laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e do CREA-PB (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba), que possuem profissionais com conhecimento técnico para analisar tais aspectos, além de



fotografias do local onde está instalada a Escola em comento.

Neste diapasão, incontestemente a existência da “prova inequívoca” dos fatos narrados, ou seja, presente, nos autos, a prova apta a conduzir o magistrado a um juízo de probabilidade capaz de produzir uma cognição sumária, não exauriente, dos fatos narrados.

O supracitado artigo exige, ainda, que esta “prova inequívoca” conduza a uma verossimilhança das alegações. Mas o que vem a ser uma verossimilhança das alegações? Diz respeito à plausibilidade da subsunção dos fatos à norma invocada, podendo-se avaliar a probabilidade (ou seja, não é necessário um juízo de certeza para concessão de tutela antecipada, mas sim mera probabilidade) do que está sendo alegado e a possibilidade de, em uma tutela final, haver um julgamento procedente para aquele que pede a tutela antecipada.

Com efeito, não é ocioso reafirmar o caráter de fundamentalidade do Direito à Educação, dotado de uma fundamentalidade formal (regime jurídico reforçado) e uma material (em razão da relevância pública das ações voltadas para Educação), o que compele o Poder Público a tutelar de forma mais eficiente toda a estrutura voltada para os serviços e ações voltados para o ensino.

Ademais, pelo fato do Direito Fundamental à Educação ser direito social, fica ainda mais evidente o caráter positivo de tal direito, ou seja, a necessidade do Poder Público de realizar prestações positivas para garantir que o direito à educação será concretizado, e exatamente desta forma prevê o artigo 205, CF, quando afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado.

Ainda com relação à obrigatoriedade do Poder Público de garantir os meios para o acesso adequado do cidadão à Educação, a Constituição Federal ainda previu o “Princípio da Garantia do Padrão de Qualidade” e o da “Igualdade de Acesso e Permanência na Escola” ambos estabelecidos no artigo 206 da CF, incisos V e I, respectivamente.

No mais, o Decreto 3298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, estabelece o dever do Poder Público de garantir a autonomia e a integração social de tais



indivíduos.

Já no que se refere ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, este foi perfeitamente comprovado nos autos, em cognição sumária, através do procedimento extrajudicial que segue em anexo.

Com efeito, por estar-se referindo a risco à vida e à segurança de pessoas, além de direito à educação e integração social da pessoa com deficiência, a urgência é cristalina, posto que tais interesses devem ser tutelados pela ordem jurídica de maneira prioritária.

Desta forma, resta evidente a necessidade da concessão de tutela urgência, já que a espera pela tutela definitiva causará danos irreparáveis à formação básica de crianças, adolescentes e demais indivíduos que, apesar, de não se encontrarem em tal faixa etária, possuem direito público subjetivo ao ensino básico.

Por fim, citação de Freddie Didier analisando doutrinariamente a tutela antecipada e explicando como deve ser feita a apreciação dos seus requisitos:

A prova inequívoca deve conduzir o magistrado a um juízo de probabilidade, verossimilhança, sobre os fatos narrados. O juízo de verossimilhança é aquele que permite chegar a uma verdade provável sobre os fatos, a um 'elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autos'.

É imprescindível acrescentar que a verossimilhança refere-se não só à matéria de fato, como também à plausibilidade da subsunção dos fatos à norma invocada, conduzindo aos efeitos pretendidos. O magistrado precisa avaliar se há probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais chances de êxito do demandante.' (grifos apostos)

Do exposto, conclui-se que o procedimento extrajudicial, aliado às normas constitucionais e infraconstitucionais citadas, além do risco de graves danos à formação básica de indivíduos, preenche os requisitos, em uma cognição sumária, para a concessão da tutela antecipada pleiteada.

Devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos do art. 273, caput e I, CPC, revela-se imperiosa a concessão da tutela antecipada pretendida para determinar que o promovido, imediatamente:

a) Deverá ser instalada uma dupla de extintores de incêndio. Tal dupla deverá conter: 01 extintor de água pressurizada de 10 litros e 01 extintor de pó químico seco /PQS de 06 kg, totalizando 02 extintores em toda escola;

b) os extintores devem ser instalados a uma altura máxima de 1,50 metros, apresentando-se, acima do mesmo, uma placa de sinalização do extintor;

c) No piso abaixo do extintor, deverá ser confeccionado um quadrado de 1 m² em tinta ou fita nas cores vermelha ou amarela;

d) deverá ser instalada uma luminária de emergência na sala de aula, para o suprimento de iluminação em uma possível queda de energia;

e) deverá ser colada placa de saída de emergência acima da porta da sala de aula que dá acesso ao exterior da edificação;

f) portas do prédio (principalmente a da sala de aula) devem possuir uma largura mínima de 90 cm, para atender às normas de acessibilidade;

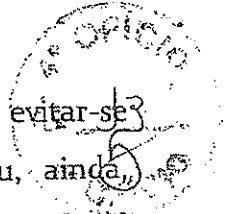
g) Janelas de sala de aula poderiam ser ampliadas na largura, passando a ter, no mínimo, 2m, melhorando a ventilação e iluminação natural;

h) em razão da completa inexistência de banheiro adaptado para pessoas com deficiência, deve ser viabilizada, pelo promovido, a construção de um WC independente com as especificações e dimensões legais e regulamentares que regulam a acessibilidade de prédios para pessoas com deficiência;

i) Nos ambientes onde não exista exaustão de ar (WC's, sala de informática e cantina), deve ser viabilizada a abertura e colocação de elementos vazados para possibilitar uma melhoria nesses dois itens importantíssimos (ventilação + iluminação natural);

j) Para resolver o problema da rede elétrica que alimenta a sala de computador, faz-se necessário trocar a fiação por outra de seção suficiente para suportar a carga do acionamento do computador;

k) Deve ser realizado o isolamento da escola com a



construção de um muro ou cerca com arame liso, com o escopo de evitar-se que pessoas estranhas atrapalhem o andamento das aulas ou, ainda, acidentes com as crianças em virtude da existência de estrada em local próximo ao prédio de tal estabelecimento de ensino;

l) que seja construído poço artesiano no local para solucionar o problema da falta de água no funcionamento da escola;

m) Correção dos desníveis existentes entre o piso da escola e a área externa (terreno natural), resolvendo-se com a construção de degraus e uma calçada contornando o prédio, evitando-se, assim, acidentes com os estudantes e demais pessoas que frequentam tal estabelecimento de ensino;

n) deve ser viabilizada a sinalização visual nos ambientes de tal estabelecimento de ensino;

o) Colocação de algumas telhas transparentes em espaços intercalados da cobertura, completando com uma dedetização completa do prédio, objetivando a eliminação de morcegos e demais insetos indesejados.

V- DOS PEDIDOS

Do exposto, requer, o MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA:

1- a autuação da inicial, juntamente aos procedimentos administrativos em anexo;

2- citação válida e regular do demandado para oferecimento de resposta no prazo legal;

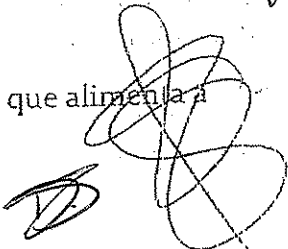
3- CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA, consistente em "obrigação de fazer", para determinar que o promovido, com fulcro no artigo 273, I, CPC e com aplicação de multa diária, com fulcro nos artigos 461, §4º, CPC e II, LACP, ao demandado no valor que Vossa Excelência julgar conveniente, cujos valores deverão ser revertidos ao FUNDO DE DESPESA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15
CANTINA
OFÍCIO

DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA PARAÍBA, na conta bancária do Banco do Brasil 10.504-X, agência 1.6184

7:

- a) Deverá ser instalada uma dupla de extintores de incêndio. Tal dupla deverá conter: 01 extintor de água pressurizada de 10 litros e 01 extintor de pó químico seco /PQS de 06 kg, totalizando 02 extintores em toda escola;
- b) os extintores devem ser instalados a uma altura máxima de 1,60 metros, apresentando-se, acima do mesmo, uma placa de sinalização do extintor;
- c) No piso abaixo do extintor, deverá ser confeccionado um quadrado de 1 m² em tinta ou fita nas cores vermelha ou amarela;
- d) deverá ser instalada uma luminária de emergência na sala de aula, para o suprimento de iluminação em uma possível queda de energia;
- e) deverá ser colada placa de saída de emergência acima da porta da sala de aula que dá acesso ao exterior da edificação;
- f) portas do prédio (principalmente a da sala de aula) devem possuir uma largura mínima de 90 cm, para atender às normas de acessibilidade;
- g) Janelas de sala de aula poderiam ser ampliadas na largura, passando a ter, no mínimo, 2m, melhorando a ventilação e iluminação natural;
- h) em razão da completa inexistência de banheiro adaptado para pessoas com deficiência, deve ser viabilizada, pelo promovido, a construção de um WC independente com as especificações e dimensões legais e regulamentares que regulam a acessibilidade de prédios para pessoas com deficiência;
- i) Nos ambientes onde não exista exaustão de ar (WC's, sala de informática e cantina), deve ser viabilizada a abertura e colocação de elementos vazados para possibilitar uma melhoria nesses dois itens importantíssimos (ventilação + iluminação natural);
- j) Para resolver o problema da rede elétrica que alimenta a





sala de computador, faz-se necessário trocar a fiação por outra de seção suficiente para suportar a carga do acionamento do computador;

k) Deve ser realizado o isolamento da escola com a construção de um muro ou cerca com arame liso, com o escopo de evitar-se que pessoas estranhas atrapalhem o andamento das aulas ou, ainda, acidentes com as crianças em virtude da existência de estrada em local próximo ao prédio de tal estabelecimento de ensino;

l) que seja construído poço artesiano no local para solucionar o problema da falta de água no funcionamento da escola;

m) Correção dos desníveis existentes entre o piso da escola e a área externa (terreno natural), resolvendo-se com a construção de degraus e uma calçada contornando o prédio, evitando-se, assim, acidentes com os estudantes e demais pessoas que frequentam tal estabelecimento de ensino;

n) deve ser viabilizada a sinalização visual nos ambientes de tal estabelecimento de ensino;

o) Colocação de algumas telhas transparentes em espaços intercalados da cobertura, completando com uma dedetização completa do prédio, objetivando a eliminação de morcegos e demais insetos indesejados.

4- que, ao final, sejam julgados procedentes os pedidos veiculados nesta ação, consistentes em "obrigação de fazer", para que o promovido corrija as irregularidades ora mencionadas, cumprindo, definitivamente, as obrigações de fazer pleiteadas em sede de tutela antecipada (item anterior), com aplicação de multa diária, com fulcro nos artigos 461, §4º, CPC e 11, LACP, ao demandado no valor que Vossa Excelência julgar conveniente, cujos valores deverão ser revertidos ao FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, na conta bancária do Banco do Brasil 10.504-X, agência 1.618-7.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, bem como a isenção de custas, emolumentos, honorários e outras despesas, em razão do que dispõe o art. 18 da Lei nº

7.347/1985.



Dá-se à causa o valor de mil reais (R\$ 5. 000, 00).

Termos em que
Pede deferimento.

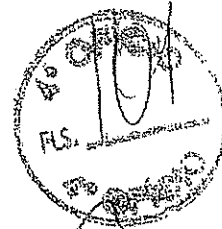
Cajazeiras, 19 de janeiro de 2015.

Handwritten signature of Flávia Cesarino de Sousa, consisting of several overlapping loops.

Flávia Cesarino de Sousa

Promotora de Justiça Substituta

Handwritten initials or marks at the bottom right of the page, possibly "AB" and "AA".



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAJAZEIRAS
4ª VARA

Processo n. 0000138-46.2015.815.0131

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada, promovida pelo Ministério Público da Paraíba em face do Município de Cajazeiras, representado pela Prefeita, em que se pleiteia a solução de irregularidades detectadas pelo Corpo de Bombeiros e pelo CREA-PB na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco de Souza, localizada no Sítio do Bé, Zona Rural, desta cidade.

Foi acostado o processo administrativo impetrado junto ao Ministério Público desta Comarca, onde constam cópias dos laudos das vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros e pelo CREA-PB, apontando as irregularidades encontradas.

Juntou com a inicial os docs. de fls. 17/66.

Antes de apreciar o pedido de tutela, foi determinada a oitiva da parte promovida, que contestou o pedido às fls. 70/94, alegando em síntese, que caso seja deferido os pleitos o Poder Judiciário estaria usurpando a função executiva quanto à aplicação de políticas públicas, e ademais, não estando a despesa necessária para a efetivação das reformas pleiteadas inseridas no plano plurianual, resta impossível sua realização. Aduz ainda que ante os problemas encontrados a partir de janeiro de 2016 os estudantes serão transferidos para a EMEIEF Antonio de Sousa Dias.

Impugnação, fls. 97/100.

Em síntese, é o que cumpre relatar. Passo a decidir.

Inicialmente, é importante ressaltar que o Ministério Público tem **legitimidade** para propor ação civil pública na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127 e 129, II, da Carta Magna).

O pedido de antecipação de tutela formulado pela demandante consiste em *obrigação de fazer* (art. 273 e art. 461, § 3º, do CPC). Os requisitos *sine qua non* se pode conceder a antecipação dos efeitos da tutela são: **a)** existência de prova inequívoca (relevante fundamento da demanda); **b)** verossimilhança da alegação; **c)** receio de ineficácia do provimento final que corresponde ao temor de dano irreparável ou de difícil reparação.

A antecipação da tutela consiste na possibilidade, desde que presentes todos os pressupostos legais, de em caráter geral, conceder liminar satisfativa em qualquer ação de conhecimento.

Analisando o acervo probatório vertido ao almanaque processual infere-se que a documentação colacionada aos autos (laudos de vistorias realizadas pelo CREA-PB e pelo Corpo de Bombeiros, fls. 45/57 e 61/65) comprovam inequivocamente a verossimilhança da alegação de que o Município de Cajazeiras não está garantindo o acesso adequado do cidadão à Educação,



uma vez que está desrespeitando a legislação que trata da matéria, bem como a própria Constituição Federal.

A pretensão formulada na inaugural encontra guarida na Lei Maior, visto que, a Constituição Federal consagrou o Direito à Educação como direito fundamental social, com previsão no art. 6º e nos artigos 205 e ss. Eis o texto constitucional em seu art. 227, *caput*:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (sem grifos no texto original)

Inclusive em seu artigo 205, a Carta Magna, considerou a educação como direito de todos e dever do Estado. Sendo inconcebível que a interpretação da norma pragmática a torne em promessa constitucional inconstitucional, mormente porque os direitos sociais, onde está inserido o direito à educação, enquanto preceitos fundamentais, têm aplicação imediata (art. 5º, § 1º, da Carta Magna).

Nesse contexto, diante dos deveres estabelecidos ao Município para com a educação, mister salientar que compete ao Poder Público a realização de tal direito, garantindo aos estudantes um ambiente escolar seguro e eficiente.

Quanto ao *periculum in mora*, encontra-se sobejamente configurado no risco à vida e a segurança das pessoas que utilizam do serviço escolar público, além do direito à educação.

A ilação é que está demonstrada a necessidade de ser atendida a pretensão antecipatória, posto que legítima e constitucionalmente garantida, uma vez que, conforme já decantado, são assegurados os direitos à educação à vida, não podendo esperar para resolver os problemas no próximo ano.

Ante todo o exposto, com esteio no art. 273, I, e art. 461, § 3º, do Código de Processo Civil c/c art. 12 da Lei da Ação Civil Pública (nº 7.347/85), **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR REQUESTADA PARA DETERMINAR AO ENTE FEDERADO PROMOVIDO QUE NO PRAZO DE 30 DIAS:**

SOLUCIONE AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS e CREA-PB em vistoria realizada, quais sejam:

a) instalar uma dupla de extintores de incêndio. Tal dupla deverá conter: 01 extintor de água pressurizada de 10 litros e 01 extintor de pó químico seco/PQS de 06kg, totalizando 02 extintores em toda escola;

b) providenciar a instalação dos extintores a uma altura máxima de 1,60 metros, apresentando-se, acima do mesmo, uma placa de sinalização do extintor;

c) no piso abaixo do extintor, deverá ser confeccionado um quadrado de 1m² em tinta ou fita nas cores vermelha ou amarela;

d) instalar uma luminária de emergência na sala de aula, para o suprimento de iluminação em uma possível queda de energia;

e) deverá ser colada placa de saída de emergência acima da porta da sala de aula que dá acesso ao exterior da edificação;

f) portas do prédio (principalmente a da sala de aula) devem possuir uma largura mínima de 90cm, para atender às normas de acessibilidade;

g) janelas de sala de aula poderiam ser ampliadas na largura, passando a ter, no mínimo 2m, melhorando a ventilação e iluminação natural;

h) em razão da completa inexistência de banheiro adaptado para pessoas com deficiência, deve ser viabilizada, pelo promovido, a construção de um WC independente com as especificações e dimensões legais e regulamentares que regulam a acessibilidade de prédios para pessoas com deficiência;

i) nos ambientes onde não exista exaustão de ar (WC's, sala de informática e cantina), deve ser viabilizada a abertura e colocação de elementos vazados para possibilitar uma melhoria nesses dois itens importantíssimos (ventilação + iluminação natural);

j) para resolver o problema da rede elétrica que alimenta a sala de computador, faz-se necessário trocar a fiação por outra de seção suficiente para suportar a carga do acionamento do computador;

k) deve ser realizado o isolamento da escola com a construção de um muro ou cerca com arame liso, com o escopo de evitar-se que pessoas estranhas atraiçam o andamento das aulas ou, ainda, acidentes com as crianças em virtude da existência de estrada em local próximo ao prédio de tal estabelecimento de ensino;

l) que seja construído poço artesiano no local para solucionar o problema da falta de água no funcionamento da escola;

m) correção dos desníveis existentes entre o piso da escola e a área externa (terreno natural), resolvendo-se com a construção de degraus e uma calçada contornando o prédio, evitando-se, assim, acidentes com os estudantes e demais pessoas que frequentam tal estabelecimento de ensino; -

n) deve ser viabilizada a sinalização visual nos ambientes de tal estabelecimento de ensino;

o) colocação de algumas telhas transparentes em espaços intercalados da cobertura, completando com uma dedetização completa do prédio, objetivando a eliminação de morcegos e demais insetos indesejados.

Fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento da presente ordem judicial, a ser revertido em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos do Ministério Público da Paraíba, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal pelo crime de desobediência, desde já limitado a multa aplicada a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

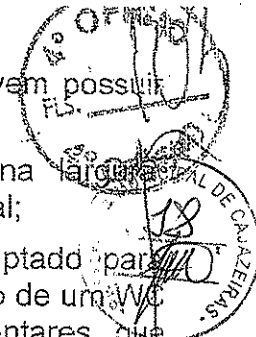
OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA DAR EFETIVIDADE A PRESENTE DECISÃO.

Intimem-se as partes desta decisão, inclusive o réu para dar efetivo cumprimento, na mesma oportunidade, cite-se.

Cumpra-se.

Cajazeiras-PB, 30 de novembro de 2015.

Bela. SILSE MARIA DA NÓBREGA TORRES
Juíza de Direito





DATA

Nesta data recebi estes autos em
Cartório de J. J. J. de Direito de
4a Vara.
Cajazeiras

ESCRITÃO ESCRIVÃO - OFÍCIO

ConstruCenter

TUDO PARA SUA CONSTRUÇÃO



CONSTRUCENTER LTDA.

Comércio Varejista de Materiais para Construção

CNPJ 40.953.200/0001-83 - Insc. Est. 16.092.433-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
RUA CEL JUVENCIO CARNEIRO S/N BAIRRO-CENTRO
C.N.P.J:08.923.971/0001-15
CAJAZEIRAS-PB

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
01	BACIA C/CXACOP ACESSO PLUS CEL	UND	01	690,00	690,00
02	ASSENTO ACESSO PLUS BCO CELITE	UND	01	120,00	120,00
03	CABO ANTICHAMA 2.50MM	MTS	100	1,70	170,00
04	TINTA CORALAR ACRIL 18LTS	LT	06	215,00	1.290,00
05	TINTA ESMALTE SINT CORALAR 3.600ML	GL	06	95,00	570,00
06	CIMENTO CAMPEAO 50KG	UND	15	24,50	367,50
07	VITRO BASCULANTE ALUMIN 40X40	UND	01	62,00	62,00
08	LUMIN. EMERG 30LEDS BIVOLT C/ALÇA	PÇ	01	46,00	46,00
09	PORTA MISTA	PÇ	06	402,00	2.412,00
10	VENEZIANA C/GRADE 1,20MT	PÇ	01	240,00	240,00
11	ESTACA CONCRETO ARMADO 2.40MTO	PÇ	25	125,00	3.125,00
12	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	PÇ	01	12,00	12,00
13	PLACA SINALIZADORA INSTITOR	PÇ	04	34,00	136,00
14	TINTA CORALIT OURO 3.600ML	GL	02	258,00	516,00
15	CAIXA MONIFASICA POLICAB CNDI N3 DISJ	PÇ	01	90,00	90,00
16	CAIXA P/ATERAMENTO PEQ	UND	01	12,00	12,00
17	HASTE ATERAMENTO 1.20MTS	PÇ	01	18,00	18,00
18	CONECTOR P/ HASTE	UND	01	3,50	3,50
19	PONTALETE MONOFASICO	UND	01	79,00	79,00
20	CABO COBRE NU 10MM	UND	02	16,00	32,00
21	DISJUNTOR MONOFASICO 10ª 30AMP	PÇ	01	15,00	15,00
22	CABEÇOTE ENERGIA ¼ TIGRE	UND	01	4,80	4,80
23	TURBO ELETRODUTO 25MM	PÇ	02	9,00	18,00
24	CERAMICA 533X533MMVERON BGE A	MT	12	19,50	234,00
25	BARRA APOIO 60CM INOX	PÇ	02	210,00	420,00
26	BRITA 19	MT	02	140,00	280,00
27	ARAME OVALADO 17X15 1000MT	PÇ	01	450,00	450,00
28	CIMENT LIGAMAX EXTERNO ELIANE 20KG	SC	04	26,00	104,00
29	CIMENTO REJUNTE 5K	SC	03	15,00	45,00
30	BLOCO CERAMICO 8 FUROS	MIL	01	500,00	500,00
				TOTAL	12.061,80

CAJAZEIRAS 15 DE JANEIRO 2016

40.953.200/0001-83
CONSTRUCENTER LTDA
PRAÇA MAJOR JOSÉ MARQUES, 226
CENTRO - CEP: 58900-000
CAJAZEIRAS-PB

Prç. Major José Marques, 226 - Centro - Cajazeiras - PB - CEP 58.900-000

Fone: (83) 3531.4356 - Fax: (83) 3531.3176

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
 RUA CEL JUVENCIO CARNEIRO S/N BAIRRO-CENTRO
 C.N.P.J:08.923.971/0001-15
 CAJAZEIRAS-PB

Insc no CCICMS Nº 18.049.650-0
**PRONACON PROJETOS, MATERIAIS E
 CONSTRUÇÕES LTDA.**


R. Engº Paulo Pires Ferreira, 105
 58900-000 - Cajazeiras-PB

12.937.330/0001-97

ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTOS	QUNT.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	BACIA C/CX ACOP ACESSO PLUS	1	718,00	718,00
02	ASSENTO ACESSO PLUS	1	126,20	126,20
03	CABO ANTICHAMA 2.50MM	100	1,86	186,00
04	TINTA ACRIL 18LTS	6	242,00	1.452,00
05	TINTA ESMALTE SINT 3.600ML	6	105,50	633,00
06	CIMENTO 50KG	15	34,50	517,50
07	VITROR BASCULANTE ALUMIN 40X40	1	64,20	64,20
08	LUMINARIA EMERG 30LEDS BIVOLT	1	48,20	48,20
09	PORTA MISTA	6	416,50	2.499,00
10	VENEZIANA C/GRADE 1,20MT	1	245,00	245,00
11	ESTACA CONCRETO ARMADO	25	132,10	3.302,50
12	SIFAO SANFONADO UNIVERS	1	15,00	15,00
13	PLACA SINALIZADORA INST	4	38,80	155,20
14	TINTA OURO 3.600ML	2	276,50	553,00
15	CAIXA MONIFASICA POLICAB CNDI N3 DISJ DR	1	97,50	97,50
16	CAIXA P/ATERAMENTO PEQ	1	14,20	14,20
17	HASTE ATERAMENTO 1.20MTS	1	22,50	22,50
18	CONECTOR P/HASTE	1	4,50	4,50
19	PONTALETE MONOFASICO	1	88,50	88,50
20	CABO COBRE NU 10MM	2	9,50	19,00
21	DJUNTOU MONOFASICO 10³30AMP	1	18,50	18,50
22	CABECOTE ENERGIA ¼	1	6,50	6,50
23	TURBO ELETRODUTO 25MM	2	14,00	28,00
24	CERAMICA 533X533MM	12	31,50	378,00
25	BARRA APOIO 60CM INOX	2	220,00	440,00
26	BRITA 19	2	170,00	340,00
27	ARAME OVALADO 17X151000MT	1	515,00	515,00
28	CIMENTO LIGAMAX EXTERNO 20KG	04	27,50	110,00
29	CIMENTOP/REJUNTO	03	18,00	54,00
30	BLOCO CERAMICO 8 FUROS	01	580,00	580,00
TOTAL				13.231,20

Valor da proposta fica orçado em R\$ 13.231,20 (treze mil duzentos e trinta e um reais e vinte
 CAJAZEIRAS, PB 15 de JANEIRO 2016


PRONACON - Proj. Mat. e Const. Ltda

CONSTRUSUL

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

MARIA DE FÁTIMA RAMALHO DOS SANTOS
Comércio Atacadista de Ferragens, Ferramentas,
Material de Construção e para Instalações Elétricas
CNPJ 04.617.066/0001-86 - INSC. EST. 16.134.865-3
Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, 120 - Fone: 3531.3179 - Cajazeiras-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB

END. RUA CEL JUVENCIO CARNEIRO S/N BAIRRO-CENTRO

CNPJ: 08.923.971/0001-15

CAJAZEIRAS-PB

ITEN	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
01	BACIA C/CX ACOP. ACESSO PLUS	PC	1	723,90	723,90
07	ASSENTO ACESSO PLUS BCO	PC	1	128,50	128,50
03	CABO ANTICHAMA 2,5 MM	MT	100	1,95	195,00
04	TINTA ACRIL. 18 LT	UN	6	247,50	1.485,00
05	TINTA ESMALTE SINT. 3,6 LT	UN	6	109,90	659,40
06	CIMENTO 50KG	SC	15	33,00	495,00
07	VITRO BASCULANTE ALUMINIO 40X40	UN	1	65,00	65,00
08	LUMINARIA EMERGENCIA 30 LEDS BIVOLT C/ALCA	UN	1	49,50	49,50
09	PORTA MISTA	UN	6	419,90	2.517,00
10	VENEZIANA C/GRADE 1,20 MT	UN	1	249,90	249,90
11	ESTACA CONCRETO ARMADO 2,40 MT	UN	25	128,00	3.200,00
12	SIFAO SANFONADO UNIVERS	UN	1	15,50	15,50
13	PLACA SINALIZADORA INST	UN	4	40,00	160,00
14	TINTA OURO 3,6 LT	UN	2	278,00	556,00
15	CAIXA MONOFASICA POLICAB. CNDI N3 DISJ DR	UN	1	100,00	100,00
16	CAIXA P/ATERRAMENTO PEQ.	UN	1	14,50	14,50
17	HASTE ATERRAMENTO 1,20 MT	UN	1	24,90	24,90
18	CONECTOR P/HASTE	UN	1	4,80	4,80
19	PONTALETE MONOFASICO	UN	1	95,00	95,00
20	CABO COBRE NU 10 MM	MT	2	10,00	10,00
21	DISJUNTOR MONOFASICO 10 A 30 AMP	UN	1	19,90	19,90
22	CABECOTE ENERGIA 3/4	UN	1	7,00	7,00
23	TUBO ELETRODUTO 25 MM	UN	2	14,50	29,00
24	CERAMICA 533X533	MT	12	32,50	390,00
25	BARRA DE APOIO 60 CM INOX	UN	2	225,00	450,00
26	BRITA Nº 19	MT	2	175,00	350,00
27	ARAME OVALADO 17X15 1000 MT	PC	1	519,90	519,90
28	CIMENTO LIGAMAX EXTERNO 20KG	SCO	4	26,00	104,00
29	CIMENTO REJUNTE 5 KG	SCO	3	15,00	45,00
30	BLOCO CERAMICO 8 FUROS	MIL	1	500,00	500,00
TOTAL					13.163,70

VALOR DA PROPOSTA FICA ORÇADO EM R\$13.163,70 (TREZE MIL CENTO E SESENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS)

CAJAZEIRAS 14/JANEIRO/2016

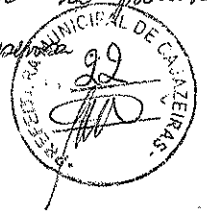
Mª Fátima Ramalho dos Santos
CNPJ: 04.617.066/0001-86
Inc. Est.: 16.134.865-3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

D. Rita!

- ① Arquivar cópia
- ② Colocar no processo de Dispensa



Ofício nº 013-2016/CPL

Cajazeiras, 01 de fevereiro de 2016.

À Exma. Sra.
EDNA ELBA DE CALDAS BARRETO,
Secretária de Educação do Município de Cajazeiras.

Assunto: Dispensa de Licitação para atender a decisão prolatada no processo nº 0000138-46.2015.815.0131


Sra. Secretária,

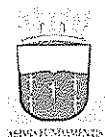
Venho por meio deste, informar que foi aberto procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação por outros motivos para atender às disposições contidas na decisão judicial prolatada no processo nº 0000138-46.2015.815.0131 que tramita na 4ª Vara do município de Cajazeiras-PB, referente à realização de reparos e adequação da EMEIEF João Francisco de Souza.

No entanto, fora constatada ausência de solicitação de bens necessários ao cumprimento da exigência contida na letra "I" da referida decisão: "*que seja construído poço artesiano no local para solucionar o problema da falta de água no funcionamento da escola*".

Desta feita, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que esta Secretaria analise se existe a necessidade de aquisição de tais bens, e, querendo, envie a solicitação com a discriminação dos mesmos, juntamente com as pesquisas de preços, ou, se já fora cumprida tal exigência desconsiderar a presente comunicação.

Respeitosamente.


NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR
Membro da Comissão Permanente de Licitação
(Port. 158/2015)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Memorando Nº 46/2016

Cajazeiras, 23 de fevereiro de 2016.


Ao Ilmo. Presidente da Licitação
Patrick Nobre da Silva
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
1º Andar
Cajazeiras-PB

Sr. Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos por meio deste, em resposta ao ofício de nº 013/2016-CPL, informar que a comunidade do Sítio Bé já tem um poço perfurado pela Prefeitura, faltando apenas a instalação do mesmo. Segue as três pesquisas de preço em anexo, conforme solicitado.

Sem mais, agradecemos a atenção e nos valemos da oportunidade para manifestar nosso apreço e respeito por Vossa Senhoria e toda equipe de trabalho.

Atenciosamente,


Edna Elba de Caldas Barreto
Secretária de Educação
Portaria nº 329/2014





OK

AGROFARMA

A SAÚDE DO SEU ANIMALS EM 1º LUGAR

Vacinas, Rações, Medicamentos e Implementos Agrícolas.
Rua: Cel. Juvêncio Carneiro, 335 Centro – Cajazeiras – PB.
CNPJ: 07.467.240/0001-40 INSC. EST. 16.145.602-2
(83) 3531-1759 (83) 8820-0250

CAJAZEIRAS – PB, 15 DE JANEIRO DE 2016.

CARTA PROPOSTA

Proponente: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FCO. DE SOUSA

CPF:

Localidade: SÍTIO BÉ

Município: CAJAZEIRAS – PB

Atendendo a solicitação, apresentamos nossa proposta, conforme discriminado:

ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	UND	BOMBA SUBMERSA ,05CV MONOF	1.300,00	1.300,00
2	1	UND	QUADRO DE COMANDO	680,00	680,00
3	6	TB	TUBO ROSC 1"	44,00	264,00
4	6	UND	LUVA ROSC 1"	12,00	72,00
5	42	MT	CABO PP 3 X 1,5	5,50	231,00
6	42	MT	CABO PP 3 X 1,0	4,80	201,60
7	2	KG	CORDA NAYLON	25,00	50,00
8	3	UND	ELETROUDO	35,00	105,00
9	1	UND	CURVA MACHO GALV 1"	25,00	25,00
10	1	UND	INICIAL FEMEA 1"	52,00	52,00
11	1	UND	REGSITRO ESFERA ROSCAVEL 1"	24,00	24,00
12	1	UND	FITA AUTA FUSÃO 19MMX 5M	10,00	10,00
13	1	UND	FITA ISOLANTE MASTER 19mm X 10m	4,00	4,00
14	1	UND	TAMPA PARA POÇO 1"	45,00	45,00
15	28	TB	TUDO SOLDAVEL 32mm	22,00	616,00
16	2	UND	JOELHO SOLDAVEL 32mm	4,20	8,40
17	2	UND	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 32mm	13,00	26,00
18	1	UND	RELE DE NIVEL	120,00	120,00
TOTAL GERAL					3.834,00

Informações gerais de fornecimento:

Validade da proposta: 60 dias

Pagamento: No ato da entrega

CNPJ: 07.467.240/0001-40

JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO-ME

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 319

Centro - CEP: 58.900-000

Cajazeiras-PB

INSC. EST.: 16.145.602-2



Casa do Agricultor
José Heber Moreno Cavalcante

c.agricultor@hotmail.com

Cajazeiras - PB, 15 de janeiro de 2016.

PROponente: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO DE SOUSA

Propriedade: SÍTIO BÉ

Município : Cajazeiras- PB

Conforme solicitação, apresentamos nossa proposta de preços e condições comerciais para o fornecimento do material abaixo discriminado:

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	V. Unit(R\$)	VALOR(R\$)
01	Bombeador 4R3-07 LEÃO	550,00	550,00
01	Motor p/sub 0,5cv monof	750,00	750,00
01	Quadro de comando simples 0,5cv monof LUKBOX	620,00	620,00
38mts	Cano com rosca 1"	6,00	228,00
01	Bucha red. Ferro 1,5" x 1.1/4"	12,00	12,00
01	Bucha red. Ferro 1.1/4" x 1"	12,00	12,00
06	Luva de ferro 1"	12,00	72,00
01	Curva Macho / Fêmea de ferro 1"	25,00	25,00
01	Registro PVC c/ união de 1"	22,00	22,00
42mts	Cabo pp 3 x 1,5	5,00	210,00
42mts	Cabo pp 3 x 1,0	4,00	168,00
40mts	Corda Nylon	1,50	60,00
01	Fita de Alta fusão	9,00	9,00
01	Fita isolante	6,00	6,00
01	Fita veda rosca 18x50	5,00	5,00
01	Tampa p/ poço	45,00	45,00
03	Eletrodo de Nivel	35,00	105,00
01	Rele Nivel Monof	120,00	120,00
170mts	Cano sold 32mm	3,00	510,00
02	Joelho sold 32mm	4,00	8,00
02	Registro sold 32mm	12,00	24,00
TOTAL			3.561,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

PAGAMENTO - Após entrega do material em sua propriedade

ENTREGA - ATÉ 05 DIAS ÚTEIS

GARANTIA - 1 ANO EM TODO MATERIAL

VALIDADE DA PROPOSTA - 30 dias

Atenciosamente,

08.923.815/0001-54
JOSÉ HEBER MORENO CAVALCANTE - ME
 Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 313
 CEP: 58.900-000 - Cajazeiras-PB

CASA DO AGRICULTOR

Kleber L. Cavalcante

Fone: 83 3531 4465

Insc. Est 16.061.135-0 CNPJ 08.923.815/0001-54

Rua: Cel. Juvêncio Carneiro, 313 Centro CEP 58.900-000

Cajazeiras - PB

[Handwritten signatures]



CASA NORDESTE

Material Elétrico e Irrigação Ltda.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.149.105-7

CNPJ: 08.170.634/0001-02



Cajazeiras - PB, 15 de janeiro de 2016.

Proponente : E.M. JOÃO FRANCISCO DE SOUZA
Município : Cajazeiras - PB

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta de preços e condições comerciais para o fornecimento do material abaixo discriminado:

Item	Quant	Discrição	VLR. unit	VLR. total
01	01	Bomba Submersa Leao 4R3-07 0,5 CV Monof.	1.300,00	1.300,00
02	01	Painel de controle 0,5cv monof	650,00	650,00
03	01	Rele de nível	130,00	130,00
04	03	Eletroudo de Nivel	35,00	105,00
05	42MTS	Cabo pp 3 x 1,5mm	5,80	243,60
06	42MTS	Cabo pp 3 x 1,0mm	5,00	210,00
07	2KG	Corda Nylon	15,00	30,00
08	01	Fita veda rosca 18 x 25mts	5,00	5,00
09	01	Fita autofusão	10,00	10,00
10	01	Fita isolante	3,50	3,50
11	38MTS	Tubo roscavel 1"	6,50	247,00
12	06	Luva ferro roscavel 1"	9,00	54,00
13	01	Curva M/F ferro 1"	25,00	25,00
14	01	Registro roscavel PVC 1"	23,00	23,00
15	01	Bucha ferro roscavel redução 1,5" x 1"	12,00	12,00
16	170MTS	Tubo soldável 32mm	3,00	510,00
17	02	Joelho soldável 32mm	3,00	6,00
18	02	Registro soldável 32mm	13,00	26,00
19	01	Tampa de poço	45,00	45,00
TOTAL DA PROPOSTA		TRES MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS		R\$ 3.635,10

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS DA ENTREGA

GARANTIA: 1 ANO

ASSISTENCIA TECNICA: 5 ANOS

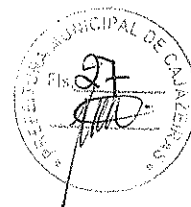
ENTREGA: 8 DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS A PARTIR DE SUA ABERTURA

Atenciosamente,

Sueldo Ferreira de Sousa

Sueldo Ferreira de Sousa
SÓCIO-ADMINISTRATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º- Nomear os servidores, PATRICK NOBRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social, a partir da presente data, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º- Fica Revogada a partir desta data a Portaria n° 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro de 2016.

Francisca Denise A. de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE REGISTRAÇÃO

REQUERIMENTO

Ilm^o (s) Sr(a) Secretário(a) de Administração:

Nome: ALINE A NE FARIAS DE ALMEIDA

Função: MONITORA DE ARQUITETURA Matrícula: 150 23

Endereço: Rua BRUNO NOGUEIRA CRECHI N. 5, DO PIEDADO

Fone: (33) 4 9927-5171 CPF: 086.223.724-52

Venha aqui respeitosamente REQUERER:

A EXONERAÇÃO DO CARGO DE MONITORA DE ARQUITETURA

OCUPADO NO ENDEREÇO SUPRA CITADO A MOTIVO DE

UM SEU TERMOSSADO EM ALTA SAÚDE E ESTABEI

SEMPRE ENDOSSADO NA 225ªIMA SERRANA

Nestes Termos,

Pede e Espera Definitivo:

Cajazeiras, 18 de Fevereiro de 2016

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira

Assinatura do Requerente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 037 /2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que, por não constar no Edital do
Concurso Público nº 01/2013, na Vaga de Deficiente, o local de
trabalho,

RESOLVE

Retificar a partir desta data, a
Portaria nº. 055/2015 de nomeação da Sra. MARIA
DO SOCORRO DIAS ANTONIO, Professora Básica I
BI - Vaga de Deficiente - Sítio Poços, para
professora Básica I (BI) - Vaga de Deficiente, com
lotação na Secretaria Municipal de Educação desta
município, servindo-lhe de título a presente
Portaria.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB, em 18 de fevereiro de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 038/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 69, incisos VII e XI, da Lei Orgânica
do Município,

RESOLVE

Art. 1º- Nomear os servidores,
PATRICK NOBRE DA SILVA, ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e
NEIROBOISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR, para, sob a
presidência do primeiro, constituírem a Comissão
Permanente de Licitação (CPL) dos órgãos do
município: Prefeitura Municipal de Cajazeiras,
Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de
Ação Social, a partir da presente data, até
ulterior deliberação, servindo-lhe de título a
presente portaria.

Art. 2º- Fica Revogada a partir desta
data a Portaria nº 195/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 039/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
no uso das atribuições legais, e considerando as
exigências da Lei nº 10.520, de 17/07/2002,

RESOLVE

I - Designar o servidor, EMÍDIO DENIZ
BATISTA, como pregoeiro da Prefeitura Municipal
de Cajazeiras, Fundo Municipal de Saúde e Fundo
Municipal de Ação Social, responsável pelos
trabalhos advindos da modalidade de Licitação de
Pregão, a partir da presente data.

II - Designar os servidores, Rita de
Cácia da Silva Borges de Oliveira e Neirroboisson
de Souza Pedroza Júnior, para compor a equipe de
Apoio dos Pregões, realizados por este município.

III - Ficam revogadas a partir desta
data, as Portarias nºs 158/2015, 208/2015 e
247/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de fevereiro
de 2016.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pelo caráter emergencial da situação, tornando necessária a utilização da modalidade dispensa de licitação por outros motivos para atender no menor espaço de tempo possível as exigências contidas na decisão judicial anexada ao processo, haja visto ter sido arbitrado o pagamento de multa diária fixada por este juízo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de demora no seu cumprimento, além de eventual responsabilização penal do município pelo cometimento de crime de desobediência de ordem judicial, com multa fixada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA ACESSÍVEL	UND	1
2	ASSENTO SANITÁRIO ACESSÍVEL	UND	1
3	CABO ANTICHAMA 2,50 MM	MTS	100
4	HASTE DE ATERRAMENTO 1,20 MTS	UND	1
5	CABO COBRE NU COBRE 10 MM	MTS	1
6	CONECTOR PARA HASTE	UND	1
7	PONTALETE MONOFÁSICO	UND	1
8	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 AMP	UND	1
9	CABECOTE DE ENERGIA 3/4	UND	1
10	TURBO ELETRODUTO 25 MM	PEÇA	1
11	REVESTIMENTO EM CERÂMICA	MTS	12
12	TINTA LÁTEX 18LT BRANCO GELO	UND	6
13	TINTA ESMALTE SINTÉTICO CINZA MÉDIO 3,6LT	UND	6
14	TINTA ESMALTE SINTÉTICO LILÁS 3,6LT	UND	2
15	CIMENTO 50KG	UND	15
16	VITRÔ BASCULANTE 40X40	UND	1
17	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS BIVOLT	UND	1
18	PORTA EM METAL 0,70X2,10	UND	3
19	PORTA EM METAL 0,90X2,10	UND	3
20	JANELA EM METAL 1,00X1,20M	UND	1
21	ESTAÇA DE CONCRETO ARMADO 2,40M	UND	25
22	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UND	1
23	PLACA SINALIZADORA DE EXTINTOR E DE SAÍDA FOTOLUMINESCENTE	UND	4
24	CAIXA MONOFÁSICA POLICARBONATO	UND	1
25	CAIXA PARA ATERRAMENTO PEQ.	UND	1
26	BARRA DE APOIO 60 CM INOX	UND	2
27	BRITA 19	MT	2
28	ARAME OVALADO 17X15 1000MTS	PEÇA	1
29	CIMENTO PARA CERÂMICA 20KG	SC	4
30	CIMENTO REJUNTE 5KG	SC	3
31	BLOCO CERÂMICA 8 FUROS	MIL	1
32	BOMBA SUBMERSA COM MOTOR 0,5CV MONOFÁSICO	UND	1
33	QUADRO DE COMANDO SIMPLES 0,5CV MONOFÁSICO	UND	1
34	CANO COM ROSCA 1"	MT	38
35	BUCHA RED. FERRO 1,5" 1.1/4"	UND	1
36	BUCHA RED. FERRO 1,1/4" x 1"	UND	1
37	LUVIA DE FERRO 1"	UND	6
38	CURVA MACHO/FÊMEA DE FERRO 1"	UND	1
39	REGISTRO PVC C/ UNIÃO DE 1"	UND	1
40	CABO PP 3x1,5	MT	42
41	CABO PP 3x1,0	MT	42
42	CORDA NYLON	MT	40
43	FITA DE ALTA FUSÃO	UND	1

44	FITA ISOLANTE	UND	3
45	FITA VEDA ROSCA 18x50	UND	1
46	TAMPA P/ POÇO	UND	1
47	ELETRODUTO DE NIVEL	UND	1
48	RELE NIVEL MONOFÁSICA	UND	1
49	CANO SOLD 32 MM	MT	170
50	JOELHO SOLD 32 MM	UND	2
51	REGISTRO SOLD 32 MM	UND	2



3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado

pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

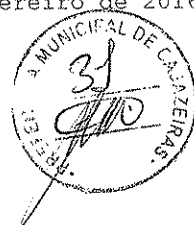
9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 23 de Fevereiro de 2016.

Edna Elba de Caldas Barreto

EDNA ELBA DE CALDAS BARRETO
Secretária



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2016.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA ACESSÍVEL	UND	1	690,00	690,00
2	ASSENTO SANITÁRIO ACESSÍVEL	UND	1	120,00	120,00
3	CABO ANTICHAMA 2,50 MM	MTS	100	1,70	170,00
4	HASTE DE ATERRAMENTO 1,20 MTS	UND	1	18,00	18,00
5	CABO COBRE NU COBRE 10 MM	MTS	1	16,00	16,00
6	CONECTOR PARA HASTE	UND	1	3,50	3,50
7	PONTALETE MONOFÁSICO	UND	1	79,00	79,00
8	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 AMP	UND	1	15,00	15,00
9	CABECOTE DE ENERGIA 3/4	UND	1	4,80	4,80
10	TURBO ELETRODUTO 25 MM	PEÇA	1	9,00	9,00
11	REVESTIMENTO EM CERÂMICA	MTS	12	19,50	234,00
12	TINTA LÁTEX 18LT BRANCO GELO	UND	6	215,00	1.290,00
13	TINTA ESMALTE SINTÉTICO CINZA MÉDIO 3,6LT	UND	6	95,00	570,00
14	TINTA ESMALTE SINTÉTICO LILÁS 3,6LT	UND	2	258,00	516,00
15	CIMENTO 50KG	UND	15	24,50	367,50
16	VITRO BASCULANTE 40X40	UND	1	62,00	62,00
17	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS BIVOLT	UND	1	46,00	46,00
18	PORTA EM METAL 0,70X2,10	UND	3	402,00	1.206,00
19	PORTA EM METAL 0,90X2,10	UND	3	402,00	1.206,00
20	JANELA EM METAL 1,00X1,20M	UND	1	240,00	240,00
21	ESTACA DE CONCRETO ARMADO 2,40M	UND	25	125,00	3.125,00
22	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UND	1	12,00	12,00
23	PLACA SINALIZADORA DE EXTINTOR E DE SAÍDA FOTOLUMINESCENTE	UND	4	34,00	136,00
24	CAIXA MONOFÁSICA POLICARBONATO	UND	1	90,00	90,00
25	CAIXA PARA ATERRAMENTO PEQ.	UND	1	12,00	12,00
26	BARRA DE APOIO 60 CM INOX	UND	2	210,00	420,00
27	BRITA 19	MT ³	2	140,00	280,00
28	ARAME OVALADO 17X15 1000MTS	PEÇA	1	450,00	450,00
29	CIMENTO PARA CERÂMICA 20KG	SC	4	26,00	104,00
30	CIMENTO REJUNTE 5KG	SC	3	15,00	45,00
31	BLOCO CERÂMICA 8 FUROS	MIL	1	500,00	500,00
32	BOMBA SUBMERSA COM MOTOR 0,5CV MONOFÁSICO	UND	1	1.300,00	1.300,00
33	QUADRO DE COMANDO SIMPLES 0,5CV MONOFÁSICO	UND	1	620,00	620,00
34	CANO COM ROSCA 1"	MT	38	6,00	228,00
35	BUCHA RED. FERRO 1,5" 1.1/4"	UND	1	12,00	12,00
36	BUCHA RED. FERRO 1,1/4" x 1"	UND	1	12,00	12,00
37	LUVA DE FERRO 1"	UND	6	12,00	72,00
38	CURVA MACHO/FÊMEA DE FERRO 1"	UND	1	25,00	25,00
39	REGISTRO PVC C/ UNIÃO DE 1"	UND	1	22,00	22,00
40	CABO PP 3x1,5	MT	42	5,00	210,00
41	CABO PP 3x1,0	MT	42	4,00	168,00
42	CORDA NYLON	MT	40	1,50	60,00
43	FITA DE ALTA FUSÃO	UND	1	9,00	9,00
44	FITA ISOLANTE	UND	1	6,00	6,00
45	FITA VEDA ROSCA 18x50	UND	1	5,00	5,00
46	TAMPA P/ POÇO	UND	1	45,00	45,00
47	ELETRODUTO DE NÍVEL	UND	3	35,00	105,00

48	RELE NIVEL MONOFÁSICA	UND	1	120,00	120,00
49	CANO SOLD 32 MM	MT	170	3,00	510,00
50	JOELHO SOLD 32 MM	UND	2	4,00	8,00
51	REGISTRO SOLD 32 MM	UND	2	12,00	
				Total	15.597,80



3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 15.597,80.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 23 de Fevereiro de 2016.

Edna Elba de C. Barreto

EDNA ELBA DE CALDAS BARRETO
Secretária

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

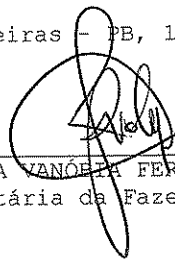
OBJETO: Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

02.090 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1023.2021 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
12.365.1024.2022 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
12.361.1023.2026 - MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
002 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS)
12.361.1023.2029 - MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
005 - CONTRIBUIÇÃO DO PROG. INSINO FUNDAMENTAL - QSE

Cajazeiras - PB, 19 de Janeiro de 2016.



JOSEFA VANÓZIA FERREIRA NÓBREGA DE SOUZA
Secretária da Fazenda Pública







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
SETOR DE CONTABILIDADE

Processo nº

OBJETO: COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO (ELÉTRICO/CONSTRUÇÃO), NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE REPAROS E ADEQUAÇÃO NA EMEIEF JOÃO FRANCISCO DE SOUZA, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROLATADA NO PROCESSO NÚMERO 0000138-46.2015.815.0131, QUE OCORRE NA 4ª VARA DE CAJAZEIRAS.

INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2016

Em atendimento a solicitação datada de 14 de janeiro de 2016, apresentamos abaixo a dotação Orçamento/2016, para atender ao objeto em epígrafe.

02.090 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1023.2021 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
009 – RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

12.365.1024.2022 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
009 – RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

12.361.1023.2026 – MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
002 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS)

12.361.1023.2029 - MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
005 - CONTRIBUIÇÃO DO PRÓG. INSINO FUNDAMENTAL - QSE

Cajazeiras, 14 de janeiro de 2016.

Setor de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, destinada a:

Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB.

Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Cajazeiras - PB, 19 de Janeiro de 2016.

FRANCISCA DENYSE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

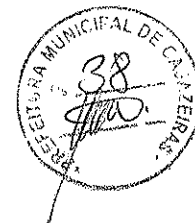
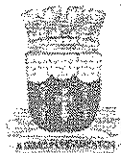
PROTOCOLO
PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB.

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DP00002/2016 - 19/01/2016


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160119DP00002

Objeto: Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Dispensa nº DP00002/2016 - 19/01/2016.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente as considerações da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Educação.

Prezados Senhores,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo ser juntada a respectiva Exposição de Motivos elaborada por esta Secretaria de Educação, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 23 de Fevereiro de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP00002/2016

1.0 - OBJETO

Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB..

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Educação - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado a esta Comissão, o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

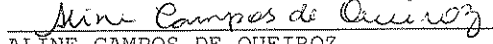
"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 23 de Fevereiro de 2016.

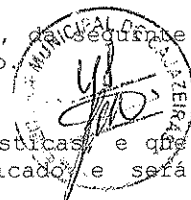

PATRICK NOBRE DA SILVA


ALINE CAMPOS DE QUEIROZ

NEIRROBISSON DE SOUZA PEDROZA JÚNIOR



O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, de acordo com a seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeita
408.667.004-63

PELO CONTRATADO



.....

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOB A RAZÃO SOCIAL DE: "ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA & CIA LTDA"

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados, ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Cajazeiras-PB, à Rua Pe. Rolim, 697, portador da cedula de identidade nº 1.083.670 expedida pela S.S.P.-PB, CPF nº 646.389.014-68 e MARIA AUXILIADORA GONÇALVES NOBREGA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Cajazeiras-PB à Rua Pe. Rolim, 697, portadora da cedula de identidade nº 1.500.555 expedida pela S.S.P.-PB e CPF nº 893.483.624-53, resolvem de comun acordo, constituir uma Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, conforme o Decreto Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e legislação pertinente, a qual se regerá pelas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a razão social de: "ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA & CIA LTDA", da qual fará uso apenas o socio ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA, assinando seu nome por extenso ou abreviadamente abaixo da razão social, datilografadamente ou sob carimbo da seguinte

ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA & CIA LTDA

Alberto Gonçalves da Nobrega
ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA



CLÁUSULA SEGUNDA - Fica expressamente proibido o uso da razão social em fianças, avais, endossos de favor ou em qualquer transação estranha ao objetivo da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ramo de negocio da sociedade será de Comercio Varejista de Material de Construção, Madeira, Material Eletrico, Material Hidraulico, Ferragens e Livraria e Papelaria.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá a sua sede à Rua Jose Rodovalho Alencar nº 05, Centro, Cajazeiras-PB.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital inicial da sociedade é de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), distribuidos entre os socios na seguinte maneira: a socia Maria Auxiliadora Gonçalves Nobrega, com quota de capital de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) e o socio Alberto Gonçalves da Nobrega, com quota de capital de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), que todos os socios integralizam suas respectivas quotas de capital em moeda corrente e legal do País no ato da assinatura do presente Contrato de Constituição.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos socios é na forma do artigo 2º "IN FINE" do Decreto Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os lucros, bem como os prejuizos, verificados em balanços que se realizarão em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados entre os socios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, começando a vigorar na data da aprovação deste contrato pela Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CONTINUA...

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOB A RAZÃO SOCIAL DE: "ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA & CIA LTDA"

...CONTINUAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A título de pro-labore apenas o socio Alberto Gonçalves da Nobrega, retirará mensalmente até o maximo permitido pela a legislação, do Imposto de Renda vigente, sendo essa retirada levada a conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade não terá a participação administrativa da socia Maria Auxiliadora Gonçalves Nobrega, pois esta é apenas socia quotista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A retirada, morte, incapacidade ou insolvencia de qualquer um dos socios não dissolverá a sociedade, desde que a época de quaisquer um desses eventos, remanejem dois membros no quadro societario. Em caso de morte, poderá a sociedade promover o ingresso dos herdeiros (Arts. 1.402/1.403, Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo uma das hipoteses prevista na cláusula anterior, proceder-se-a de imediato a um balanço especial para apuração de haveres e pagar-se-a a quem de direito, no prazo de 12(doze) meses representados por notas promissórias vencíveis de trinta em trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As divergencias dos socios ou de seus herdeiros, quando não resolvidas amigavelmente, serão decididas por meio de arbitragem de conformidade com as normas dos artigos 1072 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste contrato, serão disciplinados pelas as disposições constantes do Decreto Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(tres) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas tambem signatarias, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos e condições por si e seus herdeiros ou sucessores.

Cajazeiras-Pb, 27 de Agosto de 1991

Alberto Gonçalves da Nobrega
ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA

Maria Auxiliadora Gonçalves Nobrega
MARIA AUXILIADORA GONÇALVES
DA NOBREGA

TESTEMUNHAS:

João Freitas de Andrade
JOÃO FREITAS DE ANDRADE

Inácio Leite de Andrade
INACIO LEITE DE ANDRADE

Albino

AP

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOB A RAZÃO SOCIAL: "ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA & CIA LTDA" ALTERAÇÃO No. 01



Os abaixo assinados, ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Cajazeiras-PB, à Rua Mário Sobreira Cartaxo, s/n, portador da Cédula de Identidade no. 1.083.670, SSP-PB, e CPF no. 646.389.014-68; e MARIA AUXILIADORA GONÇALVES NOBREGA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Cajazeiras-PB, à Rua Padre Rolim, 697, portadora da Cédula de Identidade no. 1.500.555, SSP-PB, e CPF no. 893.483.624-53, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA & CIA LTDA, com sede nesta cidade de Cajazeiras-PB, à Rua José Rodovalho de Alencar, 05, devidamente registrada nessa MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o no. 25200218701, por despacho de 16 de setembro de 1971, RESOLVEM de comum acordo fazer as seguintes modificações no referido contrato de constituição:

PRIMEIRA Fica o capital social da empresa elevado de CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros reais), para CR\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros reais), com a seguinte distribuição entre os sócios: o sócio Alberto Gonçalves da Nobrega, que participava com CR\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros reais), passa a participar com CR\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros reais), e a sócia Maria Auxiliadora Gonçalves Nobrega, que participava com CR\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros reais), passa a participar com CR\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros reais), permanecendo limitada a responsabilidade dos sócios, na forma da Lei, ao total do capital social.

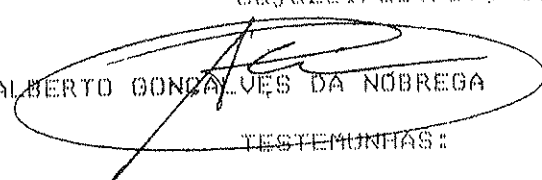
SEGUNDA O presente aumento de capital no valor de CR\$ 9.999.000,00 (Nove milhões, Novecentos e Noventa e Nove mil Cruzeiros Reais), está sendo feito mediante a incorporação dos recursos abaixo, nas seguintes formas e condições: CR\$ 2.699.000,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil cruzeiros reais), integralizados neste ato com a incorporação de Reservas de Lucros e CR\$ 7.300.000,00 (Sete milhões e trezentos mil cruzeiros reais), a serem integralizados em moeda corrente e legal do País, da seguinte forma: CR\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil cruzeiros reais) em 30/09/94; CR\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros reais) em 31/10/94; e CR\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros reais) em 30/11/94, de acordo com o desenvolvimento dos negócios, sempre que a Empresa necessitar de suprimento de caixa, podendo a integralização ser feita pelos sócios em conjunto ou isoladamente.

TERCEIRA As contas acima, bem como o novo capital da sociedade, foram distribuídos entre os sócios na proporção de 80% (oitenta por cento) para a sócia MARIA AUXILIADORA GONÇALVES NOBREGA, e 20% (vinte por cento) para o sócio ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA.

QUARTA Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato que não foram alteradas pelo presente instrumento.

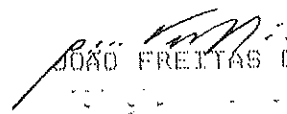
E por estarem de perfeito acordo, assinam a presente alteração de No. 01, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

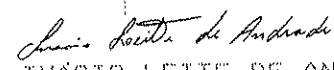
Cajazeiras (PB), 29 de junho de 1994.


ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA


MARIA AUXILIADORA GONÇALVES NOBREGA

TESTEMUNHAS:


JOÃO FREITAS DE ANDRADE


INÁCIO LEITE DE ANDRADE





ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A RAZÃO SOCIAL: "ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA & CIA LTDA" - ALTERAÇÃO Nº 02

Os abaixo assinados, ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade a Rua Mario Sobreira Cartaxo, S/N, portador da cedula de identidade nº 1.083.670 expedida pela S.S.P-Pb e CPF nº 646.389.014-68 e MARIA AUXILIADORA GONÇALVES NOBREGA, brasileira, casada, professora, residente nesta cidade a Rua Padre Rolim, 697, portadora da cedula de identidade nº 1.500.555 expedida pela S.S.P-Pb e CPF nº 893.483.624-53, socios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a razão social de: ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA & CIA LTDA, com sede nesta cidade a Rua Jose Rodovalho Alencar, 05, devidamente registrada nesta Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200218701 por despacho de 16.09.91 e alteração de nº 01 sob nº 25600004324 por despacho de 16.08.94, resolvem de comun acordo fazer as seguintes modificações no referido contrato de constituição:

Primeira - Que ingressa na presente sociedade a socia Maria Auxiliadora Valesca Moreira da Nobrega, brasileira, casada, comerciante, residente nesta cidade a Rua Maria Sobreira, S/N, portadora da cedula de identidade nº 1.196.772 expedida pela S.S.P-Pb e CPF nº 645.445.834-20, com quota de capital no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) sendo R\$ 354,55 (trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) em moeda corrente e legal do Pais, e R\$ 154,45 (Cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mediante doação e transferencia feita pela a socia Maria Auxiliadora Gonçalves Nobrega, que ora se retira da presente sociedade.

Segunda - Que se retira da presente sociedade a socia Maria Auxiliadora Gonçalves Nobrega, recebendo unicamente a sua quota de capital no valor de R\$ 2.909,09 (Dois mil novecentos e nove reais e nove centavos) que cede e transfere ao socio Alberto Gonçalves da Nobrega quota no valor de R\$ 2.763,64 (dois mil setecentos e sessenta e tres reais e sessenta e quatro centavos) e a socia Maria Auxiliadora Valesca Moreira da Nobrega que ora ingressa na presente sociedade quota de capital no valor de R\$ 145,45 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), dando plena e geral quitação de seus haveres e fundos de reservas, nada mais tendo a reclamar no presente e no futuro.

Terceira - Que fica elevado o capital da sociedade de R\$ 3.636,36 (tres mil seixentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) neste ato.

Quarta - Que o capital da sociedade fica assim distribuido: O socio Alberto Gonçalves da Nobrega, aumenta a sua quota de capital de R\$ 727,27 para R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) sendo R\$ 2.763,64 (Dois mil setecentos e sessenta e tres reais e sessenta e quatro centavos) mediante doacao acima e R\$ 6.009,09 (seis mil nove reais e nove centavos) em parte de sua reserva de lucro, e a socia Maria Auxiliadora Valesca Moreira da Nobrega, com quota de capital no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sendo 354,55 (trezentos e cinquenta e quatro e cinquenta e cinco centavos) em moeda corrente e legal do Pais e R\$ 145,45 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mediante doacao acima

...continua

Vertical handwritten text: Maria A. Valesca M. Nobrega



ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE SOB A RAZÃO SOCIAL : "ALBERTO GONCALVES DA NOBREGA & CIA LTDA" - ALTERAÇÃO Nº 02

...continuacao

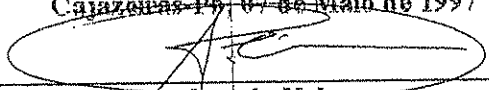
Quinta - Que a socia Maria Auxiliadora Valesca Moreira da Nobrega, nao participa da administracao da sociedade, pois esta e apenas socia quotista.


Sexta - Que a titulo de Pro-Labore, apenas o socio Alberto Goncalves da Nobrega retirara mensalmente o maximo permitido pela a Legislacao do Imposto de Renda vigente, sendo essas retiradas levada a conta de despesas gerais da sociedade.

Setima - Que as demais clausulas do seu primitivo contrato de constituicao permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo assinam a presente alteracao de nº 02, em 03(tres) vias de igual teor e forma para um so efeito. .

Cajazeiras-Pb 07 de Maio de 1997

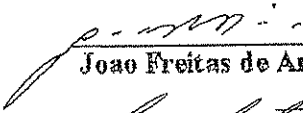

Alberto Goncalves da Nobrega

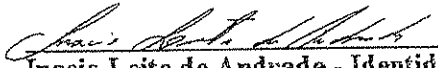

Maria Auxiliadora Goncalves Nobrega


Maria A. Valesca Moreira da Nobrega

Maria Auxiliadora Valesca Moreira da Nobrega.

TESTEMUNHAS:


Joao Freitas de Andrade - Identidade nº 353.191-SSP-PB


Inacio Leite de Andrade - Identidade nº 1.489.849 SSP-PB

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA FIRMA:
ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA & CIA LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03

Alberto Gonçalves da Nóbrega, brasileiro, natural de Cajazeiras-Pb, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 646.389.014-68, portador da cédula de identidade nº 1.083.670 expedida pela S.S.P-PB, residente e domiciliado na Rua Mario Sobreira Cartaxo, S/N, Jardim Oásis, Cajazeiras-Pb CEP 58900.000 e Maria Auxiliadora Valesca Moreira da Nóbrega, brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresaria, CPF nº 645.445.834-20, portadora da cédula de identidade nº 1.196.772 expedida pela S.S.P-PB residente e domiciliada a Rua Mario Sobreira Cartaxo, S/N, 1296, Jardim Oásis, Cajazeiras-Pb, resolvem assim, alterar o contrato da firma: Alberto Gonçalves da Nóbrega & Cia Ltda devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba da Paraíba sob n.º 25200218701 por despacho de 16.09.1991, alteração n.º 01 de nº 25600004324 por despacho de 16.08.94 e alteração n.º 02 de nº 25600004324 por despacho de 07.05.97 resolvem, alterar, o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA - Que a Firma aumenta o seu capital de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente e Legal do País.

CLAUSULA SEGUNDA - Que o sócio Alberto Gonçalves da Nóbrega aumenta a sua quota de capital de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) para R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais) integralizados neste ato em moeda corrente e legal do País.

CLAUSULA TERCEIRA - Que sócia Maria Auxiliadora Valesca Moreira da Nóbrega, aumenta a sua quota de capital de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) integralizados neste ato em moeda corrente e legal do País.

CLAUSULA QUARTA - Que muda o seu endereço Rua Jose Rodovalho Alencar, 05, centro, Cajazeiras-Pb CEP 58900.000 para a Praça Major Jose Marques, S/N, centro, Cajazeiras-Pb CEP 58900.000.

CLAUSULA QUINTA - A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato da firma, com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a firma de Alberto Gonçalves da Nóbrega & Cia Ltda.

CLAUSULA SEGUNDA - a sociedade tem a sua sede na Praça Major Jose Marques, S/N, centro, Cajazeiras-Pb CEP 58900.000.

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto da firma é o de Comercio varejista de material p/construção, madeira, material elétrico, material hidráulico, ferragens, livraria e papelaria.

CLAUSULA QUARTA O Capital da firma é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente e legal do País e divididos entre os sócios da seguinte maneira:

Alberto Gonçalves da Nóbrega

R\$ 47.500,00

Maria Auxiliadora Valesca Moreira da Nóbrega

R\$ 2.500,00

Total

R\$ 50.000,00

CLAUSULA QUINTA - A sociedade iniciou as suas atividades em 16.09.1991 e seu prazo de duração é indeterminado.

CONTINUA...

Maria A. Valesca M. da Nóbrega



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA & CIA LTDA.
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 03.
...CONTINUAÇÃO.



CLAUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA - A administração da firma caberá ao sócio Alberto Gonçalves da Nóbrega, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome da firma, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização previa do outro sócio.

CLAUSULA NONA - Ao termino de cada exercicio social em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apuradas.

CLAUSULA DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

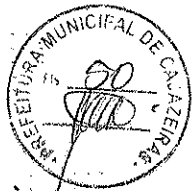
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - A título de pró-labore apenas o sócio Alberto Gonçalves da Nóbrega fará uma retrada mensal, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Falecendo ou interdito qualquer um dos sócios, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outro casos em que a firma se resolva em relação a se sócio.

CONTINUA...

Maria A. Valença U. da Nobrega



ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA FİRMA
ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA & CIA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03

...CONTINUA

CLAUSULA DECIMA QUARTA- O Administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Cajazeiras - Pb, para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de comum acordo, assinam a presente alteração de n.º 03 (três) lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito juntamente com duas testemunhas também signatárias.

Cajazeiras - Pb, 02 de setembro de 2003

Alberto Gonçalves da Nobrega
Maria Auxiliadora Valesca Moreira da Nobrega

TESTEMUNHAS:

João Freitas de Andrade
Id. 353.191-PB

José Sérgio Gonçalves Pereira
Id. Nº 1.934.385-PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/09/2003
SOB Nº: 25600070822
Protocolo: 03/020093-8
Empresário: 25 2 0022870 1
ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA & CIA
LTDA ME

DARLAN PIRES DE LACERDA
SECRETÁRIO GERAL

QUARTA (4) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL
ALBERTO GONÇALVES DA NÓBREGA & CIA LTDA – ME.



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ALBERTO GONÇALVES DA NÓBREGA, brasileiro, natural de Cajazeiras – Paraíba, nascido em 25.01.69, filho de Raimundo Faustino da Nóbrega e Maria Auxiliadora Gonçalves Nóbrega, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1083670 – SSP-PB e do CPF nº 646.389.014-68, residente e domiciliado na Rua Dimas Andriola, 267 – Térreo – Jardim Oásis – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

MARIA AUXILIADORA VALESCA MOREIRA DA NÓBREGA, brasileira, natural de Cajazeiras – Paraíba, nascida em 24.05.1969, filha de João Moreira Rangel e Bernardina Moreira Rangel, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1196772 – SSP-PB e CPF nº 645.445.834-20, residente e domiciliada na Rua Dimas Andriola, 267 – Térreo – Jardim Oásis – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

OBJETIVO DAS PARTES

Pelo presente instrumento, as partes qualificadas acima, resolvem de comum acordo alterar o contrato de constituição da sociedade limitada sob o nome empresarial de **ALBERTO GONÇALVES DA NÓBREGA & CIA LTDA – ME**, estabelecida na Praça Major José Marques, SN – Térreo – Centro – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP sob o NIRE 25200218701 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 40.953.200/0001-83, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade passa a girar sob o nome empresarial de **CONSTRUCENTER LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONSTRUCENTER LTDA – ME** assume o ativo e o passivo de **ALBERTO GONÇALVES DA NÓBREGA & CIA LTDA – ME**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede da sociedade passa a ser estabelecida na Praça Major José Marques: Galvão, 226 – Térreo – Centro – 58900-000 – Cajazeiras – Paraíba.

Maria Auxiliadora M. da Nóbrega

CONTINUAÇÃO DA QUARTA (4) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE
ALBERTO GONÇALVES DA NÓBREGA & CIA LTDA - ME.



CLÁUSULA QUARTA

A sociedade ajusta o objeto social para a atividade principal de:

- 1) Comércio varejista de materiais de construção em geral

A sociedade ajusta o objeto social para as atividades secundárias de:

- 2) Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 3) Comércio varejista de material elétrico
- 4) Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 5) Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 6) Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 7) Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

CLÁUSULA QUINTA

MARIA AUXILIADORA VALESCA MOREIRA DA NÓBREGA cede e transfere, por doação, para **ALBERTO GONÇALVES DA NÓBREGA** o valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) referente ao saldo da conta de empréstimos de sócios, cuja conta está demonstrada no Balanço Patrimonial da sociedade, findo em 31 de dezembro de 2009, em moeda corrente e legal do país.

CLÁUSULA SEXTA

ALBERTO GONÇALVES DA NÓBREGA participa na sociedade com cota de capital no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada; sendo o valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) já integralizado em moeda corrente e legal do país; o valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) integralizado, neste ato, através do saldo da conta de empréstimos de sócios; e o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) integralizado, neste ato, através do saldo da conta de Reservas de Lucros, cujas contas estão demonstradas no Balanço Patrimonial da sociedade, findo em 31 de dezembro de 2009, em moeda corrente e legal do país.

CLÁUSULA SÉTIMA

MARIA AUXILIADORA VALESCA MOREIRA DA NÓBREGA participa na sociedade com cota de capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada; sendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) já integralizado em moeda corrente e legal do país; e o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) integralizado, neste ato, através do saldo da conta de Reservas de Lucros, cuja conta está demonstrada no Balanço Patrimonial da sociedade, findo em 31 de dezembro de 2009, em moeda corrente e legal do país.

Maria A. Valesca M. da Nóbrega

**CONTINUAÇÃO DA QUARTA (4) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL
ALBERTO GONÇALVES DA NÓBREGA & CIA LTDA – ME.**



CLÁUSULA OITAVA

A sociedade eleva o capital social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente e legal do país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ALBERTO GONÇALVES DA NÓBREGA

- capital social: 95.000 cotas – 95%.....R\$ 95.000,00

MARIA AUXILIADORA VALESCA MOREIRA DA NÓBREGA

- capital social: 5.000 cotas – 05%.....R\$ 5.000,00

CLÁUSULA NONA

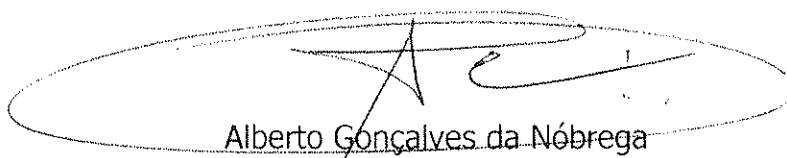
As cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição e nas alterações anteriores da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Cajazeiras(PB), 14 de dezembro de 2010


Alberto Gonçalves da Nóbrega


Maria Auxiliadora Valesca Moreira da Nóbrega



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 17/12/2010 SOB Nº: 20100469760
Protocolo: 10/046976-0, DE 15/12/2010
Empresa: 25 2 0021870 1
CONSTRUCINTER LTDA - ME
NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.196.772-2 VIA EXPEDIENTE 10/07/2014

NOME MARIA AUXILIADORA VALESKA MOREIRA DA NOBREGA

FILIAÇÃO JOÃO MOREIRA RANGEL BERNARDINA MOREIRA RANGEL

NATURALIDADE CAJAZEIRAS-PB DATA DE NASCIMENTO 24/05/1969

DOC ORIGEM CASAM N. 227351 FLS. 173-REV. 07-BAUX CARTORIO 1º CAJAZEIRAS-PB

645.445.834-20

ASSINATURA *Maria Auxiliadora Valesca Moreira da Nobrega*

LEINº 7.176 DE 20/08/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADOS DA PARAIBA

SECRETARIA DA LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE POLÍCIA CIVIL

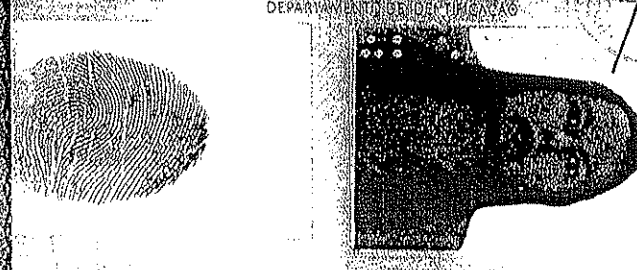
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

94

110

123

ASS

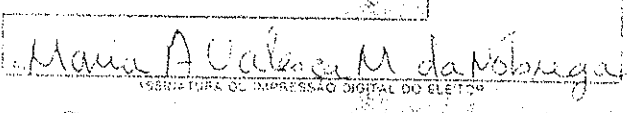


MARIA AUXILIADORA VALESKA MOREIRA DA NOBREGA

ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

MARIA AUXILIADORA VALESKA MOREIRA DA NOBREGA

DATA DE NASCIMENTO 24/05/1969

014647471287

068 0066

MUNICÍPIO CAJAZEIRAS/PB

DATA DE EMISSÃO 02/12/2014

JULHO ELEITORAL

ESTO DOCUMENTO É COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS COM NÚMERO IDENTIFICADOR ÚNICO (CPF) PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE VOTOS

Nome *Maria Auxiliadora Valesca Moreira da Nobrega*

MARIA AUXILIADORA VALESKA MOREIRA DA NOBREGA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 09/11/94

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARIA AUXILIADORA VALESKA MOREIRA DA NOBREGA

Nº DO IDENTIFICADOR 645445834-20

Data de Nascimento 24/05/69



Handwritten signatures and initials

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.083.670 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2008

NOME ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA

RAIMUNDO FAUSTINO DA NOBREGA
MARIA AUXILIADORA GONÇALVES NOBREGA

DATA DE NASCIMENTO 25/01/1968


CAJAZEIRAS-PB
CASA N. 2273 FLS. 173VS LIV. B AUX 7
BARRIO CAJAZEIRAS PB
646.389.014-68 *Dist. de Cajazeiras*
ARQUIVAMENTO DE REGISTROS
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

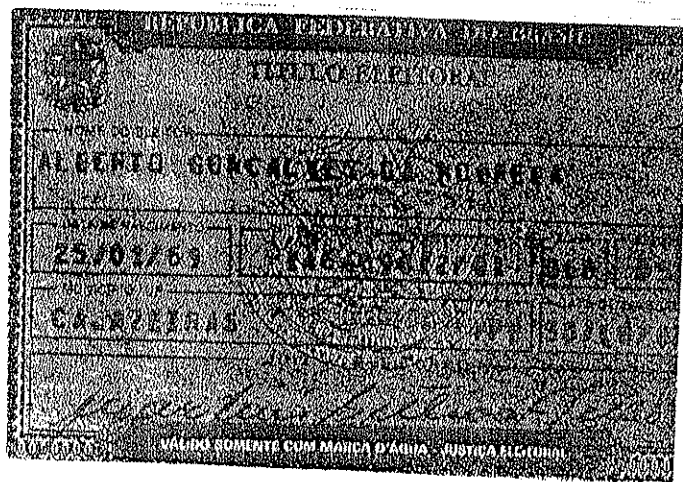
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

55
104



ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

008036674

PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA

DOC. IDENTIFIC. / REG. ELEIC. Nº 1083670 - UF PB

DT 646.389.014-68 DATA NASCIMENTO 25/01/1968


RAIMUNDO FAUSTINO DA NOBREGA
MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DA NOBREGA

RESIDÊNCIA: CAJAZEIRAS - PB

PROBACAO: [] ACC: [] CORA: []

Nº PASSAPORTE: MS/09/2013 DATA EXP. 02/02/1987

Nº REGISTRO: 02573122963



PROIBIDO PLASTIFICAR

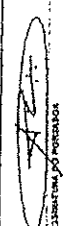
008036674

CAJAZEIRAS, PB

DATA EXP. 30/10/2008

8283010780
PB01694480

Assinatura do portador





Handwritten signatures and initials.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA P. 040

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1.083.670 - 2 VIA

ALBERTO GONÇALVES DA NOBREGA

RAIMUNDO FAUSTINO DA NOBREGA

MARIA AUXILIADORA GONÇALVES NOBREGA

DATA DE NASCIMENTO

25/01/1969

NATURALIDADE

CAJAZEIRAS-PB

DOC ORIGEM

CASAM N. 2273 FLS. 173VS LIV. B AUX 7

CARTORIO CAJAZEIRAS PB

CPF

646.389.014-68

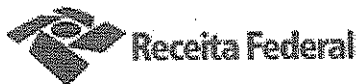
MARCELO SAGUNDO CARVALHO

ASSISTENTE

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

[Handwritten signature]


[Handwritten initials]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.953.200/0001-83 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL CONSTRUCENTER LTDA - EPP		DATA DE ABERTURA 01/09/1991	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO PC MAJOR JOSE MARQUES GALVAO		NÚMERO 226	COMPLEMENTO TERREO
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3531-4356 / (83) 3531-3176	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **19/01/2016** às **11:04:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/01/2016



A handwritten signature or mark, possibly initials, located in the lower right area of the page.

A larger handwritten signature or mark, possibly initials, located in the lower right area of the page.

A small handwritten signature or mark, possibly initials, located in the lower right area of the page.

IMPRIMIR

WGLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40953200/0001-83
Razão Social: CONSTRUCENTER LTDA
Endereço: PC MAJOR JOSE MARQUES GALVAO 226 TERREO / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

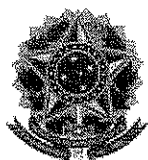
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2016 a 05/02/2016

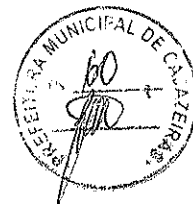
Certificação Número: 2016010702590968719400

Informação obtida em 19/01/2016, às 11:03:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUCENTER LTDA - EPP
CNPJ: 40.953.200/0001-83

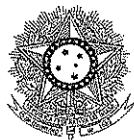
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:59:13 do dia 19/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2016.

Código de controle da certidão: **1148.A491.9C8B.A614**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUCENTER LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.953.200/0001-83
Certidão n°: 12168349/2016
Expedição: 19/01/2016, às 11:06:25
Validade: 16/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUCENTER LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.953.200/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1FA2.716A.59FF.67A8

Emitida no dia 19/01/2016 às 10:07:36

Nome Empresarial:

CONSTRUCENTER LTDA

Endereço:

MAJOR JOSE MARQUES GALVAO

Número:

226

Complemento:

TERREO

Bairro:

CENTRO

Município:

CAJAZEIRAS

CEP:

58900-000

Inscr. Estadual:

16.092.433-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

40.953.200/0001-83

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2016 / 000317

Nº de Controle da Autenticidade
620.361.601.497

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 40.953.200/0001-83		Nome do Contribuinte CONSTRUCENTER LTDA			
Endereço PR MAJ JOSE MARQUES GALVÃO		Número 226	Apto/Sala	Bloco	Complemento INDEFINIDO
Bairro B.CENTRO	CEP 58900000	Cidade CAJAZEIRAS			UF PB
Atividade Principal 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral					
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.					

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 03162-2

IMOBILIÁRIAS:

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras. Número do Processo: 2016/01.

Validade : 28/03/2016

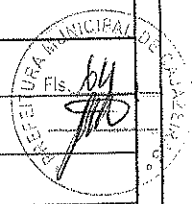
Certidão emitida em

28/01/2016 09:50:04

Joedna Maria de Abreu
Diretora de Departamento de Tributos
Mercantis e Contribuintes da
Secretaria da Fazenda Pública
Matrícula nº 9798-5



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25100203699		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) ANTÔNIO MORENO DE MELO		(mãe) FRANCISCA CAVALCANTE MORENO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/05/1941	IDENTIDADE (número) 180092	Órgão emissor MM	UF RJ CPF(número) 036.669.133-34
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DIMAS ANDRIOLA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OASIS	CEP 58.900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 4900
MUNICÍPIO CAJAZEIRAS			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA CEL. JUVENCIO CARNEIRO			NÚMERO 313
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 4900
MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) c.agricultor@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4661300 Atividade secundária 3314711 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/11/1974	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08923815000154	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Jose Heber Moreno Cavalcante - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 21/08/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jose Heber Moreno Cavalcante</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Sônia Pomes Sales</i> Tribunadora Singular Substituto 28/08/09	AUTENTICAÇÃO
---	--------------

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/08/2009 SOB Nº: 20090284976
Protocolo: 09/028497-6, DE 26/08/2009
Empresa: 25 1 0020369 9
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE
Neucyr Chaves Rolim
NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL

Handwritten signatures and initials



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.923.815/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/11/1974
NOME EMPRESARIAL JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO AGRICULTOR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R CEL JUVENCIO CARNEIRO	NÚMERO 313	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **01/03/2016** às **09:20:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08923815/0001-54
Razão Social: JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE
Nome Fantasia: CASA DO AGRICULTOR
Endereço: RUA CEL JUVENCIO CARNEIRO 313 TERREO / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

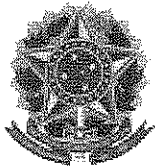
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2016 a 14/03/2016

Certificação Número: 2016021403514340623908

Informação obtida em 01/03/2016, às 09:19:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE - ME
CNPJ: 08.923.815/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:22:49 do dia 01/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2016.

Código de controle da certidão: **F51B.E4A3.7544.ADB0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2016 / 000868

Nº de Controle da Autenticidade
480.521.523.455

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 08.923.815/0001-54		Nome do Contribuinte JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE			
Endereço RUA JUVENCIO CARNEIRO		Número 00313	Apto/Sala	Bloco	Complemento INDEFINIDO
Bairro B.CENTRO	CEP 58900000	Cidade CAJAZEIRAS			UF PB
Atividade Principal 5244206 - Comércio varejista de materiais hidráulicos					
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.					

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 00148-9

IMOBILIÁRIAS:

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras. Número do Processo: 2016/03.

Validade : 16/05/2016

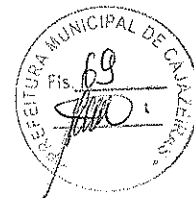
Certidão emitida em 17/03/2016 11:56:21

John Welton Ferreira de Sousa
Diretor Departamento
de Administração Tributária
Mat.: 9767

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER



CERTIDÃO

CÓDIGO: C28E.BCF2.60D7.7236

Emitida no dia 10/03/2016 às 11:04:05

Nome Empresarial:

JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE

Endereço:

CORONEL JUVENCIO CARNEIRO

Número:

00313

Complemento:

TERREO

Bairro:

CENTRO

Município:

CAJAZEIRAS

CEP:

58900-000

Inscr. Estadual:

16.061.135-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

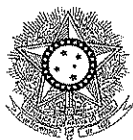
08.923.815/0001-54

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

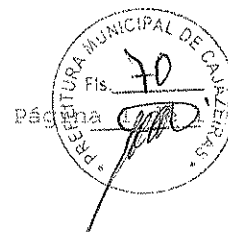
A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 819 DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 18930 DE 19/06/1997.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.923.815/0001-54
Certidão n°: 25852830/2016
Expedição: 15/03/2016, às 09:53:27
Validade: 10/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.923.815/0001-54, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

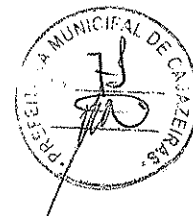
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00002/2016

Cajazeiras - PB, 23 de Fevereiro de 2016.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB..

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programáticos, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Saliencia-se que o caso é de urgência para o atendimento de situação emergencial.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CONSTRUCENTER LTDA - R\$ 12.036,80; JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE - R\$ 3.561,00; - Entidades ou profissionais muito bem conceituados no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a suas especialidades, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, as suas escolhas.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"




"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

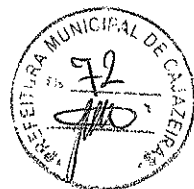
6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


EDNA ELBA DE CALDAS BARRETO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00002/2016

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA ACESSÍVEL						
CONSTRUCENTER LTDA	UND	1	690,00	690,00	1	
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	1	718,00	718,00	2	
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	1	723,90	723,90	3	
2 - ASSENTO SANITÁRIO ACESSÍVEL						
CONSTRUCENTER LTDA	UND	1	120,00	120,00	1	
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	1	126,20	126,20	2	
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	1	128,50	128,50	3	
3 - CABO ANTICHAMA 2,50 MM						
CONSTRUCENTER LTDA	MTS	100	1,70	170,00	1	
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	MTS	100	1,86	186,00	2	
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	MTS	100	1,95	195,00	3	
4 - HASTE DE ATERRAMENTO 1,20 MTS						
CONSTRUCENTER LTDA	UND	1	18,00	18,00	1	
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	1	22,50	22,50	2	
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	1	24,90	24,90	3	
5 - CABO COBRE NU COBRE 10 MM						
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	MTS	1	9,50	9,50	1	
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	MTS	1	10,00	10,00	2	
CONSTRUCENTER LTDA	MTS	1	16,00	16,00	3	
6 - CONECTOR PARA HASTE						
CONSTRUCENTER LTDA	UND	1	3,50	3,50	1	
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	1	4,50	4,50	2	
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	1	4,80	4,80	3	
7 - BONTALETE MONOFÁSICO						
CONSTRUCENTER LTDA	UND	1	79,00	79,00	1	
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	1	88,50	88,50	2	
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	1	95,00	95,00	3	
8 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 AMP						
CONSTRUCENTER LTDA	UND	1	15,00	15,00	1	
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	1	18,50	18,50	2	
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	1	19,90	19,90	3	
9 - CABRÇOTE DE ENERGIA 3/4						
CONSTRUCENTER LTDA	UND	1	4,80	4,80	1	
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	1	6,50	6,50	2	
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	1	7,00	7,00	3	
10 - TURBO ELETRODUTO 25 MM						
CONSTRUCENTER LTDA	PEÇA	1	9,00	9,00	1	
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	PEÇA	1	14,00	14,00	2	
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	PEÇA	1	14,50	14,50	3	
11 - REVESTIMENTO EM CERÂMICA						
CONSTRUCENTER LTDA	MTS	12	19,50	234,00	1	
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	MTS	12	31,50	378,00	2	
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	MTS	12	32,50	390,00	3	
12 - TINTA LÁTEX 18LT BRANCO GELCO						
CONSTRUCENTER LTDA	UND	6	215,00	1.290,00	1	
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	6	242,00	1.452,00	2	
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	6	247,50	1.485,00	3	
13 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO CINZA MÉDIO 3,6LT						
CONSTRUCENTER LTDA	UND	6	95,00	570,00	1	
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	6	105,50	633,00	2	
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	6	109,90	659,40	3	
14 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO LILÁS 3,6LT						
CONSTRUCENTER LTDA	UND	2	258,00	516,00	1	
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	2	276,50	553,00	2	
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	2	278,00	556,00	3	
15 - CIMENTO 50KG						
CONSTRUCENTER LTDA	UND	15	24,50	367,50	1	
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	15	33,00	495,00	2	
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	15	34,50	517,50	3	

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



16 - VITRO BASCULANTE 40X40	UND	1	62,00	62,00	1
CONSTRUCENTER LTDA					
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	1	64,20	64,20	2
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	1	65,00	65,00	3
17 - LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS BIVOLT					
CONSTRUCENTER LTDA	UND	1	46,00	46,00	1
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	1	48,20	48,20	2
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	1	49,50	49,50	3
18 - PORTA EM METAL 0,70X2,10					
CONSTRUCENTER LTDA	UND	3	402,00	1.206,00	1
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	3	416,50	1.249,50	2
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	3	419,90	1.259,70	3
19 - PORTA EM METAL 0,90X2,10					
CONSTRUCENTER LTDA	UND	3	402,00	1.206,00	1
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	3	416,50	1.249,50	2
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	3	419,90	1.259,70	3
20 - JANELA EM METAL 1,00X1,20M					
CONSTRUCENTER LTDA	UND	1	240,00	240,00	1
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	1	245,00	245,00	2
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	1	249,90	249,90	3
21 - ESTACA DE CONCRETO ARMADO 2,40M					
CONSTRUCENTER LTDA	UND	25	125,00	3.125,00	1
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	25	128,00	3.200,00	2
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	25	132,10	3.302,50	3
22 - SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL					
CONSTRUCENTER LTDA	UND	1	12,00	12,00	1
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	1	15,00	15,00	2
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	1	15,50	15,50	3
23 - PLACA SINALLIZADORA DE EXTINTOR E DE SAIDA FOTOLUMINESCENTE					
CONSTRUCENTER LTDA	UND	4	34,00	136,00	1
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	4	38,80	155,20	2
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	4	40,00	160,00	3
24 - CAIXA MONOFASICA POLICARBONATO					
CONSTRUCENTER LTDA	UND	1	90,00	90,00	1
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	1	97,50	97,50	2
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	1	100,00	100,00	3
25 - CAIXA PARA ATERRAMENTO PEQ.					
CONSTRUCENTER LTDA	UND	1	12,00	12,00	1
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	1	14,20	14,20	2
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	1	14,50	14,50	3
26 - BARRA DE APOIO 60 CM INOX					
CONSTRUCENTER LTDA	UND	2	210,00	420,00	1
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	UND	2	220,00	440,00	2
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	UND	2	225,00	450,00	3
27 - BRITA 19					
CONSTRUCENTER LTDA	MT ³	2	140,00	280,00	1
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	MT ³	2	170,00	340,00	2
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	MT ³	2	175,00	350,00	3
28 - ARAME OVALADO 17X15 1000MTS					
CONSTRUCENTER LTDA	PEÇA	1	450,00	450,00	1
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	PEÇA	1	515,00	515,00	2
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	PEÇA	1	519,90	519,90	3
29 - CIMENTO PARA CERÂMICA 20KG					
CONSTRUCENTER LTDA	SC	4	26,00	104,00	1
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	SC	4	26,00	104,00	2
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	SC	4	27,50	110,00	3
30 - CIMENTO REJUNTE 5KG					
CONSTRUCENTER LTDA	SC	3	15,00	45,00	1
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	SC	3	15,00	45,00	2
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	SC	3	18,00	54,00	3
31 - BLOCO CERÂMICA 8 FURDS					
CONSTRUCENTER LTDA	MIL	1	500,00	500,00	1
MARIA DE FATIMA RAMALHO DOS SANTOS - ME	MIL	1	500,00	500,00	2
PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA	MIL	1	580,00	580,00	3
32 - BOMBA SUBMERSA COM MOTOR 0,5CV MONOFASICO					
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	UND	1	1.300,00	1.300,00	1
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	UND	1	1.300,00	1.300,00	2
JOSE ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	UND	1	1.300,00	1.300,00	3
33 - QUADRO DE COMANDO SIMPLES 0,5CV MONOFASICO					
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	UND	1	620,00	620,00	1
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	UND	1	650,00	650,00	2
JOSE ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	UND	1	680,00	680,00	3
34 - CANO COM ROSCA 1"					

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	MT	38	6,00	228,00	
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	MT	38	6,50	247,00	
JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	MT	38	7,33	278,54	
35 - BUCHA RED. FERRO 1,5" 1.1/4"					
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	UND	1	12,00	12,00	1
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	UND	1	12,00	12,00	2
36 - BUCHA RED. FERRO 1,1/4" x 1"					
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	UND	1	12,00	12,00	1
37 - LUVA DE FERRO 1"					
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	UND	6	9,00	54,00	1
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	UND	6	12,00	72,00	2
JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	UND	6	12,00	72,00	3
38 - CURVA MACHO/FEMEA DE FERRO 1"					
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	UND	1	25,00	25,00	1
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	UND	1	25,00	25,00	2
JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	UND	1	25,00	25,00	3
39 - REGISTRO PVC C/ UNIÃO DE 1"					
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	UND	1	22,00	22,00	1
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	UND	1	23,00	23,00	2
JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	UND	1	24,00	24,00	3
40 - CABO PP 3x1,5					
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	MT	42	5,00	210,00	1
JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	MT	42	5,50	231,00	2
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	MT	42	5,80	243,60	3
41 - CABO PP 3x1,0					
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	MT	42	4,00	168,00	1
JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	MT	42	4,80	201,60	2
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	MT	42	5,00	210,00	3
42 - CORDA NYLON					
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	MT	40	0,75	30,00	1
JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	MT	40	1,25	50,00	2
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	MT	40	1,50	60,00	3
43 - FITA DE ALTA FUSAO					
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	UND	1	9,00	9,00	1
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	UND	1	10,00	10,00	2
JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	UND	1	10,00	10,00	3
44 - FITA ISOLANTE					
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	UND	1	3,50	3,50	1
JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	UND	1	4,00	4,00	2
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	UND	1	6,00	6,00	3
45 - FITA VEDA ROSCA 18x50					
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	UND	1	5,00	5,00	1
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	UND	1	5,00	5,00	2
46 - TAMPA F/ POCO					
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	UND	1	45,00	45,00	1
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	UND	1	45,00	45,00	2
JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	UND	1	45,00	45,00	3
47 - ELETRODUTO DE NIVEL					
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	UND	3	35,00	105,00	1
JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	UND	3	35,00	105,00	2
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	UND	3	35,00	105,00	3
48 - RELE NIVEL MONOFASICA					
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	UND	1	120,00	120,00	1
JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	UND	1	120,00	120,00	2
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	UND	1	130,00	130,00	3
49 - CANO SOLD 32 MM					
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	MT	170	3,00	510,00	1
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	MT	170	3,00	510,00	2
JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	MT	170	3,60	612,00	3
50 - JOELHO SOLD 32 MM					
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	UND	2	3,00	6,00	1

AB

[Handwritten signature]



ME						
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	UND	2	4,00	8,00		
JOSE ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	UND	2	4,20	8,40		
51 - REGISTRO SOLD 32 MM						
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE	UND	2	12,00	24,00	1	
JOSE ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME	UND	2	13,00	26,00	2	
CASA NORDESTE MATERIAL ELETRICO E IRRIGACAO LTDA - ME	UND	2	13,00	26,00	3	

Observações:

Houve empate na apuração e o mesmo foi decidido pela observação do menor valor global dos itens, tendo em vista o melhor controle da gestão dos contratos e dos pagamentos a serem efetuado, quando da aquisição dos referidos bens.


Cajazeiras - PB, 23 de Fevereiro de 2016

RESULTADO FINAL:

- CONSTRUCENTER LTDA.
Valor: R\$ 12.036,80

- JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE.
Valor: R\$ 3.561,00


EDNA ELBA DE CALDAS BARRETO
Secretária





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00002/2016
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB..

Legislação: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

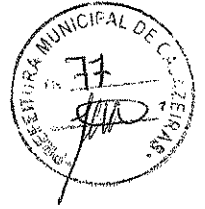
Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 24 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURIDICO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa DP 00002/2016

OBJETO: Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras – PB.

A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto acima descrito.

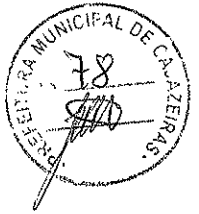
É o breve relato. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da dispensa de licitação.

Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.

O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela urgência que o evento exige.

Nesse sentido:

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.)

Partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, verifica-se que o objeto a ser contratado decorre de decisão judicial proferida em sede de antecipação de tutela, em virtude de evidência da verossimilhança das alegações e do perigo de dano irreparável, tudo a ser cumprido no prazo fixado sob pena de multa diária.

De acordo com a prova sumariamente coligida, o Douto Juízo entendeu que a escola mencionada carece de reforma urgente que atenda os anseios da população, bem como que algumas das medidas determinadas são com o escopo de evitar acidentes com alunos/crianças e com outras pessoas que eventualmente frequentam o estabelecimento de ensino (pais ou responsáveis).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



Nesse ínterim, estão descritos nos autos elementos que indicam um estado de emergência que, caso não seja atendido, pode ocasionar prejuízos (econômicos decorrente da aplicação de penalidade diária) e/ou comprometer a segurança das pessoas que frequentam o ambiente.

Assim, vislumbra-se a possibilidade de avocar o dispositivo contido no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos, abaixo colacionado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Com efeito, de acordo com a documentação acostada aos autos do procedimento de dispensa de licitação, os produtos a serem adquiridos são apenas os necessários a atender a situação emergencial, estando presentes os requisitos legais que autorizam a contratação por dispensa de licitação.

Outrossim, observa-se que as empresas a serem contratadas diretamente foram aquelas que cotaram os menores preços globais na pesquisa de mercado realizada. Saliente-se que não seria possível contratar diretamente com apenas uma das empresas, tendo em vista que o objeto de trabalho de cada uma é diverso e específico, estando firmado o melhor preço que atenda ao interesse público primário.

E ainda, vislumbra-se que uma das empresas que cotaram preço, em relação ao seu objeto ofertado, ofertaram o melhor preço em apenas um item (CASA NORDESTE quanto ao item FITA ISOLANTE; PROMACON quanto ao item CABO DE COBRE NU), optando-se a contratação em razão do menor valor global, visto que a contratação do item em separado seria mais oneroso à Edilidade.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Procuradoria Geral do Município



Por fim, vislumbra-se que as empresas encontram-se regulares do ponto de vista fiscal, sem débitos com o FGTS, portando certidão negativa de débitos trabalhistas e inexistente notícia de estado falimentar, o que justifica a contratação direta da mesma.

O artigo 26, parágrafo único determina os requisitos formais de um procedimento de dispensa de licitação, estando no presente caso caracterizada a situação de emergência, a razão da escolha dos fornecedores (menor preço e regularidade fiscal), justificado o preço pela pesquisa com três fornecedores do mercado local, estando colacionadas tais pesquisas.

Ante o exposto, opino no sentido favorável a contratação direta, mediante dispensa de licitação, haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, além dos requisitos formais previstos no artigo 26, parágrafo único da mesma Lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras - PB, 25 de fevereiro de 2016.

OSMAR CAETANO XAVIER

Procurador Municipal – PCI

Matrícula n.º 15.121



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Cajazeiras - PB, 29 de Fevereiro de 2016.


PORTARIA N° DP 00002/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

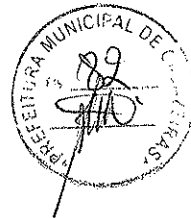
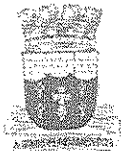
RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DP00002/2016, a qual sugere a contratação de:

- CONSTRUCENTER LTDA.
40.953.200/0001-83
Valor: R\$ 12.036,80
- JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE.
08.923.815/0001-54
Valor: R\$ 3.561,00
Publique-se e cumpra-se.



FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Cajazeiras - PB, 29 de Fevereiro de 2016.

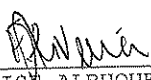
PORTARIA N° DP 00002/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

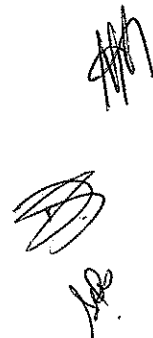
R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DP00002/2016, a qual sugere a contratação de:

- CONSTRUCENTER LTDA.
40.953.200/0001-83
Valor: R\$ 12.036,80
- JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE.
08.923.815/0001-54
Valor: R\$ 3.561,00
Publique-se e cumpra-se.



FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA PREFEITA

Cajazeiras - PB, 29 de Fevereiro de 2016.

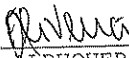
PORTARIA N° DP 00002/2016-01

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DP00002/2016: Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CONSTRUCENTER LTDA.
40.953.200/0001-83
Valor: R\$ 12.036,80
- JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE.
08.923.815/0001-54
Valor: R\$ 3.561,00
Publique-se e cumpra-se.



FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



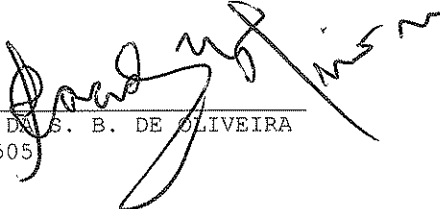
DISPENSA N° DP00002/2016

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 29 de Fevereiro de 2016.



RITA DE CÁCIA DA S. B. DE OLIVEIRA
Matrícula 15.505



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00003/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E CONSTRUCENTER LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CONSTRUCENTER LTDA - P. MAJOR JOSE MARQUES GALVÃO, 226 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 40.953.200/0001-83, neste ato representado por Alberto Gonçalves da Nóbrega, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Dimas Andriola, 267, Térreo - Jardim Oásis - Cajazeiras - PB, CPF n° 646.389.014-68, Carteira de Identidade n° 1083670 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DP00002/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB..

O fornecimento deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DP00002/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.036,80 (DOZE MIL TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.090 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1023.2021 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
12.365.1024.2022 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
12.361.1023.2026 - MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
002 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS)
12.361.1023.2029 - MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
005 - CONTRIBUIÇÃO DO PROG. INSINO FUNDAMENTAL - QSE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 01 de Março de 2016.

TESTEMUNHAS

Francisca de Oliveira
760-814.604-49

PELO CONTRATANTE

Francisca
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita
408.667.004-63

PELO CONTRATADO

Alberto
CONSTRUCENTER LTDA
ALBERTO GONÇALVES DA NÓBREGA
646.389.014-68

Rita de Lacerda da S. B. de Sousa
402.687.564-49

Handwritten initials and marks on the right side of the page.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Cajazeiras - PB, 01 de Março de 2016.

À
CONSTRUCENTER LTDA

Referente: Pedido de Compra - Ordem de Fornecimento

Prezados Senhores,

Autorizamos o fornecimento do produto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório:

Produto - Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB.

Considerando ter sido esta empresa vencedora da licitação modalidade Dispensa nº DP00002/2016 e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes nº 00003/2016-CPL.

Atenciosamente,

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

Ciente da Contratada - 01.03.16

CONSTRUCENTER LTDA
CNPJ nº 40.953.200/0001-83



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00014/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE - RUA CEL. JUVENCIO CARNEIRO, 313 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 08.923.815/0001-54, neste ato representado por Kleber Lucena Cavalcante, Brasileiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Juvencio Carneiro, 313, Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 039.772.014-92, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DP00002/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB..

O fornecimento deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DP00002/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.561,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.090 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1023.2021 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
12.365.1024.2022 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
12.361.1023.2026 - MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
002 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS)
12.361.1023.2029 - MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
005 - CONTRIBUIÇÃO DO PROG. INSINO FUNDAMENTAL - QSE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 01 de Março de 2016.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Rita de Lácio de S. B. de S.

Francisca
FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita
408.667.004-63

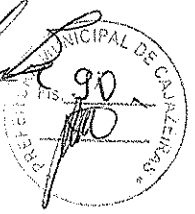
402.687.564-49

[Handwritten marks]

PELO CONTRATADO

Hols. e reducao. de servico.
103.326.074-51

Jose Heber Moreno Cavalcante
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE
KLEBER LUCENA CAVALCANTE
039.772.014-92



Deve

[Handwritten initials/signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



Cajazeiras - PB, 01 de Março de 2016.

À
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE

Referente: Pedido de Compra - Ordem de Fornecimento

Prezados Senhores,

Autorizamos o fornecimento do produto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório:

Produto - Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB..

Considerando ter sido esta empresa vencedora da licitação modalidade Dispensa nº DP00002/2016 e ainda de acordo com o contrato correspondente assinado entre as partes nº 00014/2016-CPL.

Atenciosamente,

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

Ciente da Contratada - 01.03.16

JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE
CNPJ nº 08.923.815/0001-54



indica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2016, que objetiva: Fornecimento parcelado e diário de Combustíveis e lubrificantes para o abastecimento das viaturas da Superintendência C; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Cajazeiras - PB, 18 de Março de 2016

ANTONIO MOACIR LEITE DE MENEZES FILHO
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00002/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2016, que objetiva Aquisição de material de construção para realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CASA NORDESTE MATERIAL ELÉTRICO E IRRIGAÇÃO LTDA - ME - R\$ 93,50; CONSTRUCENTER LTDA - R\$ 12.020,80; JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE - R\$ 3.415,00; PROMACON PROJETOS MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 9,50

Cajazeiras - PB, 29 de Fevereiro de 2016

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

AVISO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016

Toma público que fará realizar através da Secretaria de Educação, sediada na à Rua João Mendonça, 50ª - 10, em Cajazeiras - PB, às 08:30 horas do dia 27 de ABRIL de 2016, chamada pública para: COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009 DE 16 DE JULHO DE 2009, E A RESOLUÇÃO/CADINDE Nº 38/2009, 26/2013 e 04/2015. Informações no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Cajazeiras - PB, 04 de abril de 2016

EDNA ELBA DE CALDAS BARRETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2016, que objetiva Aquisição de materiais de consumo (Copa e Cozinha) para as necessidades da Superintendência Cajazeirense de Transporte e; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta

Cajazeiras - PB, 18 de Março de 2016

ANTONIO MOACIR LEITE DE MENEZES FILHO
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2016, que objetiva Aquisição de materiais de Construção (Copa e Cozinha) para as necessidades da Superintendência Cajazeirense de Transporte e; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta

Cajazeiras - PB, 18 de Março de 2016

ANTONIO MOACIR LEITE DE MENEZES FILHO
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2016, que objetiva Contratação de pessoa jurídica ou física especializada, para prestação de serviços contínuos de suporte de apoio adminis; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de TIAGO DE ANDRADE LEITE - R\$ 11.400,00

Cajazeiras - PB, 21 de Março de 2016

ANTONIO MOACIR LEITE DE MENEZES FILHO
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00001/2016
OBJETO: Locação mensal de um imóvel na rua Barão do Rio Branco, para o funcionamento da Superintendência Cajazeirense de Transporte
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
AUTORIZAÇÃO: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito
RATIFICAÇÃO: Superintendente, em 30/03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00002/2016
OBJETO: Aquisição de material de construção para realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação
RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 29/02/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00002/2016
OBJETO: Fornecimento parcelado e diário de Combustíveis e lubrificantes para o abastecimento das viaturas da Superintendência C
ABERTURA: 17/03/2016 às 09:00 horas
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta
DATA: 18/03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00003/2016
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (Copa e Cozinha) para as necessidades da Superintendência Cajazeirense de Transporte e
ABERTURA: 17/03/2016 às 10:00 horas
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta
DATA: 18/03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 00004/2016
OBJETO: Aquisição de materiais de Construção para as necessidades da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito - S
ABERTURA: 17/03/2016 às 11:00 horas
JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta
DATA: 18/03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80001/2016

Toma público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cornélio Juvenio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, às 10:00 horas do dia 25 de Abril de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUARIAS, PREPARAÇÃO DE CORPO, TRANSLADO, R.O. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0009/2006. Informações no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3531-4383

Cajazeiras - PB, 16 de Março de 2016

EMÍDIO DINIZ BATISTA
Pregoeiro

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação mensal de um imóvel na rua Barão do Rio Branco, para o funcionamento da Superintendência Cajazeirense de Transporte
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2016
DOTAÇÃO: 02.011 - SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO 26.122.2013.2007 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO 33.90.30 - APLICAÇÕES DIRETAS 33.90.30 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito - Edital nº 00004/2016 - 30.03.16 - SOCORRO DE OLIVEIRA POLIM - R\$ 25.000,00

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de material de construção para realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2016
DOTAÇÃO: 02.090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.1023.2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 12.365.1024.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 12.361.1023.2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 002 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS) 12.361.1023.2029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

[Handwritten mark]



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



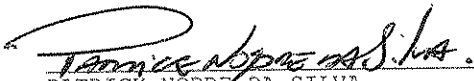
PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS

DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS N° 00002/2016

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que houve a publicação extemporânea da homologação e adjudicação, bem como do extrato de contrato e extrato de dispensa de licitação do procedimento licitatório sob número em epígrafe, haja vista que devido ao grande número de licitações realizadas no início do ano, ocorreu destas publicações terem passado despercebidas.

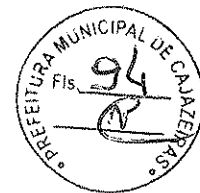
Cajazeiras - PB, 06 de Abril de 2016.


PATRICK NOBRE DA SILVA
Presidente da Comissão



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2016 às 12:24:07 foi protocolizado o documento sob o N° 18563/16 da subcategoria Licitações , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 00002/2016

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 29/02/2016

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor: R\$ 15.597,80

Fontes de Recursos: Transferência do FUNDEB (outras) (103), Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (92).

Objeto: Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 12.036,80

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CONSTRUCENTER LTDA - EPP

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.953.200/0001-83

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 3.561,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE - ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.923.815/0001-54

Proposta 2 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 29

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	b5dfee06301658fdc1be92a8a2a2f16f

João Pessoa, 08 de Abril de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 10/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 19/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO



O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2016 às 12:26:23 foi protocolizado o documento sob o N° 18572/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 000032016

Data da Assinatura: 01/03/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 12.036,80

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB.

Contratado (Nome): CONSTRUCENTER LTDA - EPP

Contratado (CNPJ): 40.953.200/0001-83

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	c4e61081f82d88fdc6e815d0696e510a

João Pessoa, 08 de Abril de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2016 às 12:29:05 foi protocolizado o documento sob o N° 18578/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patrick Nobre da Silva.

Número do Contrato: 000142016

Data da Assinatura: 01/03/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 3.561,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB.

Contratado (Nome): JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE - ME

Contratado (CNPJ): 08.923.815/0001-54

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	0d1b6457277443f90111359938b2fc71

João Pessoa, 08 de Abril de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00014/2016-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Brasileira, Casada, Cirurgiã Dentista, residente e domiciliada na Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Casa - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 408.667.004-63, Carteira de Identidade n° 594246 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE - RUA CEL. JUVENCIO CARNEIRO, 313 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 08.923.815/0001-54, neste ato representado por Kleber Lucena Cavalcante, Brasileiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Juvencio Carneiro, 313, Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 039.772.014-92, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DP00002/2016, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de construção abaixo discriminado, necessário a realização de serviços de reparo e adequação na EMEIEF João Francisco de Souza, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo número 0000138-46.2015.815.0131, que corre na 4ª Vara de Cajazeiras-PB..

O fornecimento deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DP00002/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.561,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.090 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1023.2021 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
12.365.1024.2022 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
009 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
12.361.1023.2026 - MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
002 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS)
12.361.1023.2029 - MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
005 - CONTRIBUIÇÃO DO PROG. INSINO FUNDAMENTAL - QSE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2016, considerado da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 01 de Março de 2016.

TESTEMUNHAS

402.684-564-49

PELO CONTRATANTE

FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita
408.667.004-63

Italo Damasc medidas de saneamento
103.326.074-61

PELO CONTRATADO

Jose Heber Moreno Cavalcante
JOSE HEBER MORENO CAVALCANTE
KLEBER LUCENA CAVALCANTE
039.772.014-92



quero

A small, stylized handwritten mark or signature.

A larger, more complex handwritten signature or mark.